



Propriedade Ministério do Trabalho

inistério do Trabalho e da Solidariedade Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Economico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
	
Portarias de condições de trabalho:	
	
Portarias de extensão:	
	
Convenções coletivas:	
- Contrato coletivo entre a NORQUIFAR – Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o SINDEQ – Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas (produtos farmacêuticos) – Alteração	2849
- Contrato coletivo entre a NORQUIFAR – Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o SINDEQ – Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas (produtos químicos) – Alteração	2854
- Acordo coletivo entre a Santos Barosa – Vidros, S. A., e outras e a FEVICCOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outras – Alteração salarial	2857
Decisões arbitrais:	
•••	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
	
Jurisprudência:	

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:	
- SINA – Sindicato Independente dos Agentes das Empresas Municipais, dos Trabalhadores do Estacionamento Urbano, do Atendimento e dos Serviços	2862
II – Direção:	
- SINA – Sindicato Independente dos Agentes das Empresas Municipais, dos Trabalhadores do Estacionamento Urbano, do Atendimento e dos Serviços	2870
- Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Norte	2870
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- ANID – Associação Nacional da Indústria Dietética, que passa a designar-se ANID – Associação Nacional da Indústria de Alimentação Infantil e Nutrição Especial – Alteração	2871
II – Direção:	
- Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB)	2872
- Associação dos Comerciantes do Porto – Retificação	2872
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
- ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.	2873
- FUNFRAP – Fundição Portuguesa, S. A. – Alteração.	2877
- Olá – Produção de Gelados e Outros Produtos Alimentares, S. A. – Alteração	2889
II – Eleições:	
- ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	2889
- Tabaqueira Empresa Industrial de Tabacos, S. A	2889

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Câmara Municipal de Peniche	2890
- Tabaqueira Empresa Industrial de Tabacos, S. A	2890
II – Eleição de representantes:	
- PEGUFORM Portugal, S. A	2890
- PLANTIFIELD – Logística e Transporte Unipessoal, Lda.	2890
- VANPRO – Assentos, Lda.	2891

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CCT - Contrato coletivo de trabalho.

ACT -Acordo coletivo de trabalho.

RCM - Regulamentos de condições mínimas.

RE - Regulamentos de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
DESPACHOS/PORTARIAS
•••
PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO
CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas (produtos farmacêuticos) - Alteração

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente C. C. T. obriga, por um lado, as empresas maioritariamente farmacêuticas que desenvolvam a sua actividade em todo o território nacional inscritas na NORQUI-FAR Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dedicam à importação e armazenamento de produtos químicos e farmacêuticos e, por outro:
- a) Os trabalhadores ao serviço das empresas, com categorias enquadradas neste contrato, representados pelo SIN-DEQ Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas;
- b) Os trabalhadores não sindicalizados ao serviço das empresas com as categorias enquadradas neste contrato a que por força da cláusula 81.ª se aplique a presente convenção colectiva.
 - 2- O âmbito profissional é o constante dos anexos I e IV.
- 3- Esta convenção colectiva de trabalho abrange 38 empregadores e 574 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

- 1- O presente C. C. T. produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.
 - 2- (Mantém-se)
 - 3- (Mantém-se)
 - 4- (Mantém-se)
 - 5- (Mantém-se)
 - 6- (Mantém-se)
 - 7- (Mantém-se)

Cláusula 21.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

- 1- Para os efeitos desta cláusula, considera-se suplementar o trabalho prestado fora do período normal de trabalho, excluído o realizado em dia de descanso semanal e feriados.
- 2- O trabalho suplementar em dia normal de trabalho só poderá ser prestado quando as entidades patronais tenham de fazer face a acréscimos eventuais de trabalho que não justifiquem a admissão de trabalhadores em regime de contrato a termo.
 - 3- O trabalhador deve ser dispensado de prestar trabalho

- suplementar quando, havendo motivos atendíveis, expressamente o solicite.
- 4- Não são sujeitas à prestação de trabalho suplementar as seguintes categorias de trabalhadores:
 - a) Deficientes;
- b) A trabalhadora grávida, bem como o trabalhador ou trabalhadora com filho de idade inferior ou igual a 12 meses;
- c) A trabalhadora durante o período de amamentação a filho;
- d) A trabalhadora ou trabalhador durante o período de aleitação, até o filho perfazer um ano;
 - e) Menores.
- 5- Quando o trabalhador prestar trabalho suplementar não poderá entrar novamente ao serviço sem que antes tenham decorrido, pelo menos, 12 horas de intervalo sobre o termo da prestação do trabalho.
- 6- A entidade patronal obriga-se a pagar o transporte no regresso do trabalhador à sua residência, após a execução do trabalho suplementar, desde que não haja transportes públicos para o efeito.
- 7- Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição, a fornecê-la ou se o não poder fazer, pagá-la nos limites fixados de 12,25 €, ou ao pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.
- 8- Se por conveniência da empresa o trabalhador tomar a refeição fora do horário estipulado no n.º 10 desta cláusula, já depois de concluído o trabalho suplementar, ser-lhe-á paga uma hora de compensação.
- 9- Caso, porém, o trabalho suplementar não se prolongue para além do termo do período para a refeição previsto no número seguinte, ao trabalhador é facultada a opção entre tomar a refeição ou recebe-la nos termos previstos no n.º 7.
- 10-Para efeitos dos números 7 a 9 desta cláusula, os períodos correspondentes às refeições serão os seguintes:
- a) Almoço das 12 horas e 30 minutos às 14 horas 30 minutos;
- b) Jantar das 20 horas às 21 horas e 30 minutos.
- 11- Para efeitos desta cláusula, considera-se como tempo normal para refeição do trabalhador o período de uma hora.
- 12-A prestação de trabalho suplementar em dia útil confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado. O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, a gozar num dos 45 dias seguintes.

Cláusula 22.ª

Trabalho suplementar em dia de descanso semanal ou feriado

- 1- O trabalho prestado em dias de descanso semanal ou feriado não poderá exceder o período de trabalho diário normal e dá direito a um acréscimo de 100% sobre a retribuição normal.
- 2- O trabalho em dia de descanso semanal ou feriado só pode ser prestado nas condições referidas no n.º 2 da cláusula 21.ª (trabalho suplementar prestado em dia normal de

trabalho).

- 3- Ao trabalho em dia de descanso semanal ou feriado, no que se refere à alimentação, aplica-se o disposto na cláusu-la 21.ª (trabalho suplementar prestado em dia de normal de trabalho).
- 4- O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado dá direito a um dia completo de descanso, num dos sete dias úteis seguintes, sem prejuízo da retribuição normal.
- 5- Em caso de viagem, o dia de descanso a que se refere o número anterior poderá ser gozado no regresso da mesma.
- 6- O trabalhador deve ser dispensado de prestar trabalho em dia de descanso semanal ou feriado quando, havendo motivos atendíveis, expressamente o solicite.
- 7- Não estão sujeitas à prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal ou feriado as seguintes categorias de trabalhadores:
 - a) Deficientes;
- b) A trabalhadora grávida, bem como o trabalhador ou trabalhadora com filho de idade inferior ou igual a 12 meses;
- c) A trabalhadora durante o período de amamentação a filho;
- d) A trabalhadora ou trabalhador durante o período de aleitação, até o filho perfazer um ano;
 - e) Menores.
- 8- Quando o trabalhador prestar trabalho suplementar em dia de descanso semanal ou feriado a entidade patronal custeará o transporte, contra a apresentação de documento.

Cláusula 29.ª

Refeições

1- Quando, devido a deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar as refeições nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 14,60 € ou o pagamento das refeições contra a apresentação de documento.

Cláusula 30.ª

Viagens em serviço

- 1- Quando em viagem de serviço no continente que pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permita o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:
 - a) (Mantêm-se)
- b) Ao pagamento de despesas com alimentação e alojamento contra a apresentação de documento ou ao abono das seguintes importâncias:

Pequeno-almoço - 3,60 €;

Refeições - 28,00 €;

Alojamento - 36,50 €;

Diária completa - 68,10 €.

- 2- (Mantém-se)
- 3- (Mantém-se)
- 4- (Mantém-se)

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

- 1- Os Trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 10,50 € por cada quatro anos de permanência ao serviço na mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.
 - 2- (Mantém-se)

Cláusula 38.ª

Abono para falhas

- 1- Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 36,00 € enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.
 - 2- (Mantém-se)
 - 3- (Mantém-se)

Cláusula 57.ª

Faltas justificadas

- 1- Consideram-se faltas justificadas as prévia ou posteriormente autorizadas pela empresa, bem como as motivadas por:
- a) Impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;
- b) As motivadas pela prática de atos necessários e inadiáveis, no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de segurança social e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;
 - c) Casamento, durante 15 dias seguidos;
- d) Falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou companheiro, pais, filhos, sogros, padrasto, madrasta, genro, nora e enteados, durante cinco dias consecutivos;
- *e)* Falecimento de irmãos, cunhados, netos, avós, bisavós, bisnetos e pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, durante dois dias consecutivos;
- f) Prestação de provas de exame ou de frequência obrigatória em estabelecimento de ensino nos termos da cláusula 68ª (Direitos especiais para trabalhadores-estudantes);
- g) Prática de atos inerentes ao exercício das suas funções aos trabalhadores bombeiros voluntários em caso de sinistro ou acidente;
- *h)* Doação de sangue a título gracioso durante meio-dia e nunca mais de uma vez por trimestre;
- 2- As faltas dadas ao abrigo da alínea b) do número anterior deverão ser comunicadas à entidade patronal nos termos da lei.
- 3- A entidade patronal tem o prazo de 10 dias para exigir a prova da veracidade dos factos alegados para a justificação das faltas.
- 4- A não apresentação da prova no prazo de 10 dias úteis, a contar da data em que foi solicitado, ou a sua comprovada insuficiência, implica a não justificação da falta.

CAPÍTULO X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 65.ª

Direitos especiais das mulheres trabalhadoras

- 1- Além do estipulado para a generalidade dos trabalhadores, são assegurados às mulheres os direitos a seguir mencionados, sem prejuízo dos já concedidos pela empresa:
- a) Não desempenhar, sem diminuição de retribuição, durante a gravidez e amamentação, tarefas clinicamente desaconselháveis para o seu estado;
- b) Não exercer funções em câmara ou sala asséptica ou em contacto direto com antibióticos, substâncias tóxicas, corrosivas, radioativas e venenosas durante a gravidez e amamentação;
- c) Ir às consultas pré-natais, sem perda de retribuição ou quaisquer regalias, nas horas de trabalho, desde que não possam ter lugar fora desse período, podendo ser exigido à trabalhadora o documento comprovativo da consulta;
- d) Não prestar trabalho extraordinário quando em estado de gravidez e desde que o solicite;

Cláusula 65.ª-A

Protecção da segurança e saude de trabalhadora grávida, puérpera ou lactente

- 1- A trabalhadora grávida, puérpera ou lactente tem direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, de modo a evitar a exposição a riscos para a sua segurança e saúde, nos termos dos números seguintes:
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial, em atividade suscetível de apresentar um risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho, o empregador deve proceder à avaliação da natureza, grau e duração da exposição de trabalhadora grávida, puérpera ou lactente, de modo a determinar qualquer risco para a sua segurança e saúde e as repercussões sobre a gravidez ou a amamentação, bem como as medidas a tomar;
- 3- Nos casos referidos no número anterior, o empregador deve tomar a medida necessária para evitar a exposição da trabalhadora a esses riscos, nomeadamente:
 - a) Proceder à adaptação das condições de trabalho;
- b) Se a adaptação referida na alínea anterior for impossível, excessivamente demorada ou demasiado onerosa, atribuir à trabalhadora outras tarefas compatíveis com o seu estado e categoria profissional;
- c) Se as medidas referidas nas alíneas anteriores não forem viáveis, dispensar a trabalhadora de prestar trabalho durante o período necessário.
- 4- Sem prejuízo dos direitos de informação e consulta previstos em legislação especial, a trabalhadora grávida, puérpera ou lactente tem direito a ser informada, por escrito, dos resultados da avaliação referida no n.º 2 e das medidas de proteção adotadas.
- 4- É vedado o exercício por trabalhadora grávida, puérpera ou lactente de atividades cuja avaliação tenha revelado riscos de exposição a agentes ou condições de trabalho que ponham

em perigo a sua segurança ou saúde, ou o desenvolvimento do nascituro.

- 5- As atividades suscetíveis de apresentarem um risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho referidos no n.º 2, bem como os agentes e condições de trabalho referidos no número anterior, são determinados em legislação específica.
- 6- A trabalhadora grávida, puérpera ou lactente, ou os seus representantes, têm direito de requerer ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral uma ação de fiscalização, a realizar com prioridade e urgência, se o empregador não cumprir as obrigações decorrentes deste artigo.
- 7- Constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto nos n.ºs 1, 2, 3 ou 5 e constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no n.º 4.

Cláusula 66.ª

Licença parental exclusiva do pai

- 1- É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao do nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivos imediatamente a seguir a este.
- 2- Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.
- 3- No caso de nascimentos múltiplos, à licença prevista nos números anteriores acrescem dois dias por cada gémeo além do primeiro.
- 4- O pai tem direito a três dispensas do trabalho para acompanhar a trabalhadora às consultas pré-natais.
- 5- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o trabalhador deve avisar o empregador com a antecedência possível que, no caso previsto no n.º 2, não deve ser inferior a cinco dias.
- 6- Constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto nos n.ºs 1, 2 ou 3.

CAPÍTULO XII

Regalias sociais

Cláusula 72.ª

Subsídio de refeição

- 1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente C. C. T. terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de 4,00 € por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2- O valor deste subsídio não será considerado para o cálculo dos subsídios de Natal e de férias.
- 3- Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a $4 \in$.

ANEXO IV

Remunerações certas mínimas

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas/201 (Euros)
I	Diretor(a) de serviços	1.190,00 €
	Chefe de centro de informática	
II	Chefe de serviços Gestor(a) de produtos	1.035,00 €
	Analista de sistemas	
III	Chefe de secção (de controlo analítico/de produção)	930,00€
111	Contabilista Técnico(a) de contas	750,00 €
	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/de vendas/de aprovisionamento)	
	Encarregado(a) geral (de armazém /de manutenção)	
	Guarda livros	
IV	Programador(a) de informática	918,00 €
	Técnico(a) Tesoureiro(a)	
	Tradutor(a) Caixeiro(a) encarregado(a)	
	Correspondente em línguas estrangeiras Delegado(a) de informação médica	
	Desenhador(a) - projetista	
	Desenhador(a) - projetista publicitário(a)	
V	Encarregado(a) de sector	941 00 C
V	Enfermeiro(a) coordenador(a)	841,00€
	Fogueiro(a) encarregado(a) Preparador(a) técnico encarregado(a)	
	Prospetor(a) de vendas	
	Secretário(a) de direção	
	Vendedor(a) especializado(a)	
	Analista de 1.ª	
	Caixa Educador(a) de infância	
	Encarregado(a) de refeitório de 1.ª	
	Enfermeiro(a)	
	Escriturário(a) de 1.ª	
T 77	Esteno - dactilógrafo(a) em línguas estrangeiras	765.00.0
VI	Mestre(a) de costura de artigos de ortopedia	765,00 €
	Operador(a) de informática Preparador(a) técnico(a) de 1.ª	
	Técnico(a) de serviço social	
	Vendedor(a)	
	Afinador(a) de máquinas de 1.ª Analista de 2.ª	
	Auxiliar de educação	
	Auxiliar de enfermagem	
	Caixeiro(a) de 1.ª	
	Coprint circ (a)	
	Cozinheiro(a) Desenhador(a) (mais de 3 anos)	
	Desenhador(a) (mais de 3 anos) Desenhador(a) de arte finalista (mais de 3 anos)	
	Despenseiro(a)	
VII	Eletricista oficial (alta tensão, baixa tensão, bobinador)	710,00 €
	Encarregado(a) de refeitório de 2.ª	10,000
	Escriturário(a) de 2.ª Fogueiro(a) de 1.ª	
	Mecânico(a) de automóveis	
	Motorista de pesados	
	Preparador(a) técnico(a) de 2.ª	
		f .
	Promotor(a) de vendas	
	Promotor(a) de vendas	

	Afinador(a) de Máquinas de 2 ^a	
VIII	Analista Auxiliar	
	Caixeiro(a) de 2 ^a	
	Costureiro(a) de Artigos de Ortopedia (mais de 1 ano)	
	Desenhador(a) (menos de 3 anos)	
	Desenhador(a) de Arte Finalista (menos de 3 anos)	
	Eletricista Pré-oficial (alta tensão, baixa tensão, bobinador)	
	Embalador(a) Encarregado(a)	646,00 €
		0.0,000
	Encarregado(a) de Lavandaria	
	Encarregado(a) de Serviços Auxiliares	
	Escriturário(a) de 3ª	
	Fogueiro(a) de 2 ^a	
	Motorista de Ligeiros	
	Preparador(a) Técnico(a) Auxiliar	
	Ajudante de Motorista Caixeiro(a) de 3 ^a	
	Costureiro(a) de Artigos de Ortopedia (menos de 1 ano)	
	Distribuidor(a)	
IX	Embalador (a) / produção com mais de 2 anos	590,00 €
	Embalador(a) /armazém com mais de 2 anos	
	Estagiário(a) do 3º ano (EE)	
	Operador(a) de Máquinas	
	Telefonista Ajudante de Cozinha	
	Ajudante de Cozinna Auxiliar de Laboratório	
	Caixeiro(a) Ajudante do 3º ano	
	Contínuo(a) Ajudante do 3º ano	
	Costureiro(a)	
	Embalador(a) /Armazém (com mais de 1 ano)	
	Embalador(a) /Armazem (com mais de 1 ano) Embalador(a) de Produção (com mais de 1 ano)	
	Empregado(a) de Produção (com mais de 1 ano) Empregado(a) de Balcão	
X		563,00 €
	Empregado(a) de Refeitório	
	Engomadeira(o)	
	Estagiário(a) do 2º ano (EE)	
	Guarda	
	Higienizador(a)	
	Jardineiro(a)	
	Porteiro(a)	
	Vigilante	
	Caixeiro(a) Ajudante do 2º ano	
	Embalador(a) / Armazém (com menos de 1 ano)	
XI	Embalador(a) / Produção (com menos de 1 ano)	543,00 €
411	Estagiário(a) do 1º ano (EE)	343,00 €
	Servente de Armazém	
	Trabalhador(a) da Limpeza	
XII		510,00€
XII	Caixeiro(a) Ajudante Paquete	510,00 €

Declaração dos outorgantes

Para cumprimento do dsposto na alínea g) do artigo 492.º conjugado com os artigos 494.º e 495.º do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho - 38 empresas - 574 trabalhadores.

Porto, 20 de Julho de 2012

Pela NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Dr. *José António Garcia Braga Cruz*, na qualidade de presidente da direção.

António Barbosa da Silva, na qualidade de diretor.

Pelo SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Téxtil e Indídtrias Diversas:

Osvaldo Fernandes de Pinho, na qualidade de mandatário.

Fernando Ferreira Marmelo, na qualidade de mandatário.

Depositado em 8 de agosto de 2012, a fl. 129 do livro n.º 11, com o n.º 72/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas (produtos químicos) - Alteração

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera cláusulas publicadas no *Boletim* de *Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 21 de 8 de Junho de 2012.

CAPÍTULO I

Área e âmbito

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente C. C. T., assinado pelos outorgantes, obriga, por um lado, todas as empresas filiais, delegações, agências ou outras formas de representação que desenvolvam a sua actividade em todo o território nacional e representadas pela NORQUIFAR Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dedicam à importação e armazenamento de produtos químicos e farmacêuticos e, por outro:
- a) Os trabalhadores ao serviço das empresas com categorias enquadradas neste contrato, representados pelo SIN-DEQ Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas.
- b) Os trabalhadores não sindicalizados ao serviço das empresas com as categorias enquadradas neste contrato a que por força da cláusula 43.ª se aplique a presente convenção colectiva.
 - 2- O âmbito profissional é o constante dos anexos I e II.
- 3- Esta convenção colectiva de trabalho abrange 90 empresas e 2005 trabalhadores.

Cláusula 29.ª

Faltas justificadas

- 1- Os trabalhadores abrangidos por esta convenção colectiva de trabalho podem faltar ao serviço, com garantia do lugar que ocupam, nos seguintes casos:
- a) Pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento de qualquer dever imposto por lei e que não resulte de actividade dolosa do trabalhador ou para prestar assistência inadiável e imprescindível aos membros do seu agregado familiar;
- b) Falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou parentes ou afins do 1.º grau da linha recta, até cinco dias consecutivos;
- c) Falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou em 2.º grau da linha colateral ou de pessoas que vivem em comunhão de vida ou de habitação com o trabalhador, até

dois dias consecutivos;

- d) Por altura do casamento, até 15 dias seguidos;
- e) Pelos dias necessários para prestação de provas de exame em estabelecimentos de ensino oficial, além dos indispensáveis para a viagem, desde que sejam oficialmente comprovados pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- f) Por exercício de funções próprias de bombeiros voluntários dadas por estes em caso de sinistro ou situação de emergência;
- g) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de segurança social e na qualidade de delegado sindical ou membro de comissão de trabalhadores;
- *h)* Por outro motivo de força maior, a comprovar perante a entidade patronal.
- 2- Ainda que justificadas, determinam perda de retribuição, na parte em que excedem a lei, as faltas dadas nos casos previstos na alínea h), salvo tratando-se de membros das comissões de trabalhadores, e ainda todas as faltas previstas na alínea i).
- 3- As faltas dadas nos casos previstos nas restantes alíneas não dão lugar a qualquer desconto de retribuição nem podem ser descontadas nas férias.
- 4- Nos casos previstos nesta cláusula, as entidades patronais poderão exigir a prova da veracidade dos factos e as falsas declarações constituem infracção disciplinar.
- 5- Os trabalhadores, logo que tenham conhecimento dos motivos que os impossibilitam a comparecer ao serviço, deverão prevenir desse facto as entidades patronais e, quando não o possam fazer, justificar a falta no decorrer do dia em que o facto tenha tido lugar, salvo impossibilidade comprovada.

Cláusula 29.ª-A

Protecção da segurança e saude de trabalhadora grávida, puérpera ou lactente

- 1- A trabalhadora grávida, puérpera ou lactente tem direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, de modo a evitar a exposição a riscos para a sua segurança e saúde, nos termos dos números seguintes:
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial, em atividade suscetível de apresentar um risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho, o empregador deve proceder à avaliação da natureza, grau e duração da exposição de trabalhadora grávida, puérpera ou lactente, de modo a determinar qualquer risco para a sua segurança e saúde e as repercussões sobre a gravidez ou a amamentação, bem como as medidas a tomar.
- 3- Nos casos referidos no número anterior, o empregador deve tomar a medida necessária para evitar a exposição da trabalhadora a esses riscos, nomeadamente:
 - a) Proceder à adaptação das condições de trabalho;
- b) Se a adaptação referida na alínea anterior for impossível, excessivamente demorada ou demasiado onerosa, atribuir à trabalhadora outras tarefas compatíveis com o seu estado e categoria profissional;
- c) Se as medidas referidas nas alíneas anteriores não forem viáveis, dispensar a trabalhadora de prestar trabalho durante

o período necessário.

- 4- Sem prejuízo dos direitos de informação e consulta previstos em legislação especial, a trabalhadora grávida, puérpera ou lactente tem direito a ser informada, por escrito, dos resultados da avaliação referida no n.º 2 e das medidas de proteção adotadas.
- 5- É vedado o exercício por trabalhadora grávida, puérpera ou lactente de atividades cuja avaliação tenha revelado riscos de exposição a agentes ou condições de trabalho que ponham em perigo a sua segurança ou saúde, ou o desenvolvimento do nascituro.
- 6- As atividades suscetíveis de apresentarem um risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho referidos no n.º 2, bem como os agentes e condições de trabalho referidos no número anterior, são determinados em legislação específica.
- 7- A trabalhadora grávida, puérpera ou lactente, ou os seus representantes, têm direito de requerer ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral uma ação de fiscalização, a realizar com prioridade e urgência, se o empregador não cumprir as obrigações decorrentes deste artigo.
- 8- Constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto nos n.ºs 1, 2, 3 ou 5 e constitui contra ordenação grave a violação do disposto no n.º 4.

Cláusula 33.ª

Mulheres trabalhadoras

- 1- Além do estipulado no presente contrato colectivo de trabalho para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados às mulheres trabalhadoras os seguintes direitos, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias ou de quaisquer outros benefícios concedidos por via contratual ou pela empresa:
- a) A trabalhadora grávida pode gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto;
- b) O emprego a meio tempo, com a correspondente retribuição, desde que os interesses familiares do profissional o exigem e não haja sacrifício incompatível para a entidade patronal.

Cláusula 33.ª- A

Licenças de parentalidade

- 1- Licença parental inicial:
- a) A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto;
- b) Nas situações de risco clínico para a trabalhadora ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, independentemente do motivo que determine esse impedimento, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e ou local compatível com o seu estado, a trabalhadora goza do direito a licença, anterior ao parto, pelo período necessário a prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da licença por maternidade referida na alínea anterior;
- c) Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período de licença a seguir ao parto, este pe-

- ríodo será interrompido, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento;
- d) Em caso de interrupção da gravidez, a trabalhadora tem direito a licença com duração entre 14 e 30 dias;
- e) É obrigatório o gozo de, pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto;
- f) No caso de nascimento de múltiplos, a dispensa referida nos números anteriores é acrescida de mais 30 dias por cada gemelar, além do primeiro.
 - 2- Licença parental exclusiva do pai:
- a) O pai tem direito a uma licença de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivos imediatamente a seguir a este;
- b) Após o gozo da licença prevista na alínea anterior, o pai tem ainda 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial da mãe;
- c) O pai ou a mãe têm direito a licença, com duração referida no nº 1 da cláusula anterior, ou do período remanescente, nos casos seguintes:
- a. Incapacidade física ou psíquica do progenitor que estiver a gozar licença, enquanto esta se mantiver;
 - b. Morte do progenitor que estiver a gozar a licença;
- 3- No caso de morte da mãe, o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 30 dias.

Cláusula 33.ª- B

Dispensas para consultas, amamentação e aleitação

- 1- A trabalhadora grávida tem direito a dispensa de trabalho para se deslocar a consultas pré natais, pelo tempo e número de vezes necessários e justificados.
- 2- O pai tem direito a três dispensas do trabalho para acompanhar a trabalhadora às consultas pré natais.
- 3- A mãe que, comprovadamente, amamente o filho, tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos com a duração de uma hora cada para cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação, salvo se outro regime for acordado entre a trabalhadora e a entidade patronal.
- 4- No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai trabalhador têm direito, por decisão conjunta, à dispensa referida na alínea anterior para aleitação, até o filho perfazer um ano.
- 5- As dispensas previstas nesta cláusula são remuneradas e contam para todos os efeitos como tempo efectivo de trabalho

Cláusula 33.ª- C

Adopção

1- Em caso de adopção de menor de 15 anos, o candidato a adoptante tem direito a 120 ou 150 dias consecutivos de licença não remunerada para acompanhamento do menor de cuja adopção se trate, com inicio a partir da confiança judicial ou administrativa a que se referem os diplomas legais que disciplinam o regime jurídico da adopção.

2- Sendo dois os candidatos a adoptantes, a licença a que se refere o número anterior pode ser repartida entre eles.

Cláusula 38.ª

Produção de efeitos

As cláusulas referentes a retribuição do trabalho e benefícios de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

ANEXO II

Tabela de remunerações certas mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições (euros)
I	Chefe de escritório	930,00 €
	Diretor/a de serviços Analista de informática	
	Chefe de departamento, de divisão e de serviços	
	Chefe de vendas	020.00.0
II	Contabilista	830,00 €
	Encarregado/a geral	
	Tesoureiro/a	
	Chefe de secção	
III	Guarda livros Inspetor/a de vendas	779,00 €
	Programador/a informático	
	Caixeiro/a - encarregado ou chefe de secção	
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Demonstrador/a (sem comissões)	
	Encarregado/a de armazém Promotor/a de vendas (sem comissões)	
IV	Prospetor/a de vendas (sem comissões) Prospetor/a de vendas (sem comissões)	760,00 €
	Secretário/a	
	Técnico/a de laboratório (com mais de 4 anos)	
	Vendedor/a (sem comissões)	
	Vendedor/a especializado/a (sem comissões)	
	Caixa	
	Cobrador/a Fiel de armazém	
	Motorista de pesados	
***	Operador/a de computadores de 1.ª	604.00.6
V	Operador/a de máquinas – técnico/a ii	684,00 €
	Primeiro/a - caixeiro/a	
	Primeiro/a - escriturário/a	
	Técnico/a axiliar de laboratório (de 2 a 4 anos)	
	Dactilógrafo/a de 1.ª	
	Conferente	
	Dactilógrafo/a de 2.ª Motorista de ligeiros	
	Operador/a de computadores de 2.ª	
VI	Operador/a de máquinas - técnico/a i	624,00 €
	Segundo/a - caixeiro/a	
	Segundo/a escriturário/a	
	Técnico/a auxiliar de laboratório (até 2 anos)	
	Ajudante de motorista	
	Dactilógrafo/a de 3.ª	
	Demonstrador/a (com comissões) Empregado/a de expedição	
	Operado/ar de computador estagiário/a	
VII	Promotor/a de vendas (com comissões)	506.00.6
VII	Prospetor/a de vendas (com comissões)	596,00 €
	Telefonista de 1.ª	
	Terceiro/a - caixeiro/a	
	Terceiro/a - escriturário/a Vendedor/a (com comissões)	
	Vendedor/a (com comissões) Vendedor/a especializado/a (com comissões)	
	Caixeiro/a - viajante do 2.º ano	
	Contínuo/a, porteiro/a e guarda de 1.ª	
	Distribuidor/a	
	Embalador/a	
VIII	Empilhador/a Estagiário/a e dactilógrafo/a do 3.º ano	533,00 €
	Operador/a empilhador/a de básculo	
	Operador/a empiniador/a de basedio	
	Servente	
	Telefonista de 2. ^a	

	Caixeiro/a - viajante do 1. º ano	
	Contínuo/a, porteiro/a e guarda de 2. ª	
IX	Estagiário/a e dactilógrafo/a do 2. º ano	496,00 €
	Servente de armazém	
	Servente de limpeza	
	Estagiário/a e dactilógrafo/a do 1. º ano (*)	
X X	Praticante (comércio e armazém)	495,00 €
	Caixeiro/a ajudante	
XI	Paquete (*)	495,00 €

(a)Sem prejuízo da aplicação do regime laboral do salário mínimo nacional desde que o trabalhador tenha 16 anos ou mais e concluído a escolaridade obrigatória. * artigo 68. ° n. ° 2 e artigo 70. ° do Código do Trabalho, Lei n. ° 7/2009 de 12 de Fevereiro.

Porto, 20 de Julho de 2012.

Pela NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Dr. Fausto de Oliveira Magalhães, na qualidade de mandatário.

Sr. António Barbosa da Silva, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas:

- Sr. Osvaldo Fernandes de Pinto, na qualidade de mandatário.
- Sr. Fernando Ferreira Marmelo, na qualidade de mandatário.

Depositado em 8 de agosto de 2012, a fl. 129 do livro n. ° 11, com o n. ° 71/2012, nos termos do artigo 494. ° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n. ° 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a Santos Barosa - Vidros, S. A., e outras e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outras - Alteração salarial

Cláusula prévia

A presente convenção altera as publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, 1. ^a série, n. ^{os} 35 de 22/9/2009 e 32 de 29/8/2011, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1. a

Área e âmbito

1- O presente acordo colectivo de trabalho, a seguir abreviadamente designado como ACT obriga, por um lado, as empresas subscritoras, cuja actividade principal é a de fabricação de vidro de embalagem e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalha-

dores que se filiem durante o período de vigência do ACT.

- 2- O presente ACT é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Coimbra, Leiria e Lisboa.
 - 3- O âmbito profissional é o constante dos Anexos III e IV.
- 4- O presente ACT abrange três empregadores e 2013 trabalhadores.

Cláusula 2. a

Vigência

- 1- As presentes alterações ao ACT produzem efeitos de 1 de Janeiro de 2012 até 31 de Dezembro de 2012.
 - 2-

Cláusula 32. a

Cantinas em regime de auto serviço

1-

2- Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n. ° 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio de 0,41% sobre a remuneração fixada na tabela salarial para o grupo 8, devido por cada dia de trabalho prestado nos termos do n°1.

O valor a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2012 será de 5,41 euros.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 1:

Analista de sistemas

Director de fábrica

Director de serviços

Grupo 2:

Presentemente não integra nenhuma categoria.

Grupo 3:

Chefe de serviços ou divisão

Encarregado geral

Programador sénior

Tesoureiro

Grupo 4:

Chefe de sala de desenho

Grupo 5:

Desenhador-criador de modelos

Desenhador orçamentista

Desenhador - projectista

Programador júnior.

Grupo 6:

Analista principal

Chefe de equipa

Chefe de turno de máquinas automáticas Instrumentista de controlo industrial

Operador de computador

Preparador de trabalho (equipamento eléctrico e ou instrumentação)

Preparador de trabalho (metalúrgico)

Secretário de direcção

Técnico de electrónica industrial.

Grupo 7: Encarregado B

Verificador ou controlador chefe de fornos de fusão

Grupo 8:

Afinador de máquina Apontador metalúrgico

Auxiliar de chefe de turno de máquinas automáticas

Caixa

Canalizador de 1. ª

Carpinteiro

Chefe de movimento

Chefe de turno

Chefe de turno de escolha Chefe de turno de fabricação Condutor-afinador de máquinas Condutor de fornos de fusão Condutor de máquinas automáticas

Controlador de fabrico

Desenhador

Desenhador decorador

Electricista com mais de dois anos

Escriturário A

Fiel de armazém (metalúrgico) Fresador mecânico de 1. ^a Mecânico-auto de 1. ^a

Montador-afinador das máquinas de produção

Motorista de pesados Operador de composição

Operador de maquina automática de decoração (serigra-

fia e rotulagem)

Pedreiro de fornos

Pintor

Polidor (metalúrgico) de 1. ^a Preparador- programador Serralheiro civil de 1. ^a

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes

de 1. a

Serralheiro mecânico de 1. ª

Soldador por electroarco ou oxi acetileno de 1. a

Torneiro mecânico de 1. ª

Vendedor

Verificador ou controlador de qualidade

Grupo 9: Analista Cozinheiro

Grupo 10:

Agente de serviços de planeamento e armazém A

Chefe de turno de composição

Cobrador Compositor

Condutor de máquinas de extracção de areias

Escriturário B

Limador alisador de 1. a

Lubrificador de máquinas de 1. a

Motorista de ligeiros

Operador de limpeza de moldes, peças e materiais

Soldador de 1. ª Tractorista.

Grupo 11:

Canalizador de 2. ª

Condutor de máquinas (tubo de vidro)

Electricista até dois anos Fresador mecânico de 2. ^a Mecânico auto de 2. ^a Polidor (metalúrgico) de 2. ^a Serralheiro civil de 2. ^a

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes

de 2. a

Serralheiro mecânico de 2. ª

Soldador por electroarco ou oxi acetileno de 2. a

Torneiro mecânico de 2. a

Grupo 12:

Agente de serviços de planeamento e armazém B

Ajudante de condutor de máquinas automáticas com dois ou mais anos

Ajudante de montador-afinador com dois ou mais anos

Dactilógrafo

Operador de ensilagem

Telefonista A.

Grupo 13:

Ajudante de condutor de fornos de fusão

Ajudante de condutor de maquinas automáticas até dois anos

Ajudante de montador-afinador até dois anos

Condutor de máquinas industriais

Examinador de obra Limador alisador de 2.ª

Lubrificador de máquinas de 2. a

Soldador de 2. ^a Verificador anotador

Grupo 14:

Canalizador de 3. a

Entregador de ferramentas de 1. ª

Fresador mecânico de 3. ^a Mecânico-auto de 3. ^a Polidor (metalúrgico) de 3. ^a Pré-oficial electricista do 2. ^o ano

Serralheiro civil de 3. a

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes

de 3. a

Serralheiro mecânica de 3. a

Soldador por electroarco ou oxi acetileno de 3. a

Telefonista B

Torneiro mecânico de 3. a

Grupo 15:

Ajudante de cozinheiro Ajudante de motorista Anotador de produção Auxiliar de encarregado Condutor de dumper

Ecónomo.

Grupo 16:

Auxiliar de composição Dactilógrafo do 4. º ano

Entregador de ferramentas de 2. ª

Escolhedor no tapete Ferramenteiro Fiel de armazém Foscador não artístico Limador-alisador de 3. a Lubrificador de máquinas de 3. a

Operador heliográfico arquivista

Paletizador

Preparador de ecrãs Preparador de laboratório

Retratilizador Soldador de 3. a

Temperador ou arquista (arca fixa ou contínua).

Escolhedor no tapete de vidro de embalagem (com excepção de garrafas)

Operador de máquina semiautomática de serigrafia

Pré oficial electricista do 1.º ano

Grupo 18: Anotador

Caixoteiro

Dactilógrafo do 3.º Ano

Encaixotador

Entregador de ferramentas de 3. ª

Guarda Porteiro

Grupo 19: Contínuo

Enfornador/desenfornador

Operador de máquina manual de serigrafia.

Grupo 20:

Auxiliar de armazém Dactilógrafo do 2.º ano

Jardineiro

Servente de carga Servente de escolha Servente metalúrgico

Servente de pedreiro

Servente de pirogravura

Grupo 21:

Armador de caixas de madeira ou cartão

Barista

Controlador de caixa Escolher fora do tapete

Operador de máquina ou mesa de serigrafia

Servente

Vigilante de balneário

Grupo 22:

Ajudante de operador de máquina ou serigrafia

Ajudante de preparador de ecrãs

Auxiliar de laboratório Auxiliar de refeitório ou bar Dactilógrafo do 1.º ano

Embalador

Escolhedor de casco

Escolhedor/Embalador (tubo de vidro)

Revestidor a plástico

Grupo 23:

Servente de limpeza

ANEXO IV

Tabelas salariais

Grupos	Salários (euro)
1	2.009,00
2	1.561,50
3	1.452,75
4	1.230,50
5	1.188,50
6	1.151,75
7	1.121,75
8	1.096,50
9	1.077,25
10	1.060,50
11	1.043,25
12	1.028,50
13	1.007,50
14	992,75
15	973,50
16	956,25
17	940,75
18	919,25
19	907,75
20	885,75
21	867,50
22	846,75
23	821,25

Tabela de praticantes e aprendizes

Praticante geral

1°. Ano	505,25
2°. Ano	506,00
3°. Ano	506,75
4°. Ano	524,75

Aprendiz geral

1°. Ano	503,00
2°. Ano	504,25

Praticante de metalúrgico e ajudante electricista

1°. Ano	509,00
2°. Ano	522,75

Aprendiz metalúrgico e electricista

1°. Ano	503,00
2°. Ano	504,25

Abono para falhas: 76,50 euros.

Setúbal, 27 de Julho de 2012.

Santos Barosa, Vidros, S. A.:

Carlos Fuzeta da Ponte, na qualidade de mandatário.

Gallovidro, S. A.:

Carlos Fuzeta da Ponte, na qualidade de mandatário.

Saint-Gobain Mondego, S. A.

Carlos Fuzeta da Ponte, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Vítor Luís da Silva Ótão, na qualidade de mandatário. Maria de Fátima Marques Messias, na qualidade de mandatária.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Vítor Luís da Silva Ótão, na qualidade de mandatário. Maria de Fátima Marques Messias, na qualidade de mandatária.

Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Vítor Luís da Silva Ótão, na qualidade de mandatário.

Maria de Fátima Marques Messias, na qualidade de mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao ACT Santos Barosa e outras, a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, declara que representa o seguinte sindicato: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Declaração

A FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes Sindicatos:

- STRUP Sindicato dos Trabalhadores de Transportes
 Rodoviários e Urbanos de Portugal.
- STRUN Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte.
- STRAMM Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira
- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.
- Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.
- SNTSF Sindicato Nacional dos Trabalhadores do sector Ferroviário.
- OFICIAIS/MAR Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante.
- SIMAMEVIP- Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.
- Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Declaração

A direcçao nacional da FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes Sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria,
 Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve.
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria,
 Turismo, Restaurantes e Similares do Centro.
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira.
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria,
 Turismo, Restaurantes e Similares do Norte.
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria,
 Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.
- SINTAB Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.
- STIANOR Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte.
- STIAC Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.
- SABCES Açores Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Depositado em 7 de agosto de 2012, a fl. 129 do livro n. ° 11, com o n. ° 70/2012, nos termos do artigo 494. ° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n. ° 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS
AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS
•••
JURISPRUDÊNCIA
~
ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO
ASSOCIAÇÕES SINDICAIS
I - ESTATUTOS

SINA - Sindicato Independente dos Agentes das Empresas Municipais, dos Trabalhadores do Estacionamento Urbano, do Atendimento e dos Serviços

Constituição e estatutos aprovados em 21 de junho de 2012.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, duração, âmbito e sede

Artigo 1.°

Constituição e denominação

É constituído o Sindicato Independente dos Agentes das Empresas Municipais, dos Trabalhadores do Estacionamento Urbano, do Atendimento e dos Serviços, doravante designado por SINA.

Artigo 2.º

Duração

O SINA tem duração indeterminada.

Artigo 3.°

Âmbito profissional

O SINA, é a associação sindical representativa dos trabalhadores cuja actividade seja exercida nas empresas municipais, empresas de estacionamento urbano e qualquer actividade do trabalhador que implique o contacto e o atendimento de pessoas, presencialmente e/ou através de mediadores tecnológicos, e quaisquer outros serviços equiparáveis ou enquadráveis, passam a ser designados no presente Estatuto por associados.

Artigo 4.º

Âmbito geográfico

O SINA exerce a sua actividade em todo o território português.

Artigo 5.°

Sede, delegações e instalações complementares

- 1- O SINA tem a sua sede em Lisboa, podendo, contudo, mudá-la para qualquer outro local por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção devidamente fundamentada.
- 2- A direcção pode decidir da criação de delegações ou núcleos.
- 3- Para além do mencionado nos pontos anteriores, poderão ser mantidas instalações complementares, estrategicamente situadas e adequadas à prossecução dos objectivos consagrados nos presentes estatutos, designadamente salas de convívio, salas de reuniões, bibliotecas e espaços voca-

cionados para manifestações e outros actos associativos e culturais.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, competências e princípios

Artigo 6.°

Objectivos

Constituem objectivos do SINA:

- a) defender por todos os meios ao seu alcance, os direitos dos seus associados, considerados individualmente ou como classe profissional;
- b) promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos seus associados;
- c) organizar, promover e apoiar acções conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho, bem como, da situação sócio-profissional dos seus associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- d) organizar as acções internas conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias, sobre as opções e problemas de fundo que dizem respeito às suas actividades profissionais, numa perspectiva democrática e de qualidade;
- *e)* promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos associados com os restantes trabalhadores;
- f) defender as liberdades democráticas, os direitos e as conquistas dos trabalhadores e das suas organizações

Artigo 7. °

Competências

Ao SINA compete, nomeadamente:

- a) negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
- c) participar na elaboração de legislação de trabalho que diga respeito aos seus associados;
- d) pronunciar-se junto dos órgãos do poder central, regional e local, acerca de questões que digam respeito às profissões por si representadas;
- *e)* fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho:
- f) gerir e participar na gestão das instituições de segurança social, em colaboração com outras associações sindicais;
- g) participar na definição das políticas de cariz laboral, científico e cultural, e integrar em representação dos seus associados, os conselhos e outros órgãos que para o efeito se criem

Artigo 8. °

Princípios fundamentais

1- O SINA, alicerça a sua acção nos princípios da liberdade, da independência e da unidade, através de um sindicalismo activo e participado e assente numa concepção ampla da democracia:

- 2- O SINA caracteriza a liberdade sindical como o direito de todos os profissionais do sector se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas, religiosas, filosóficas, ideológicas ou outras;
- 3- O SINA reconhece e defende a democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores e do funcionamento dos órgãos, das estruturas e da vida do sindicato, constituindo o seu exercício, um direito e um dever de todos os associados;
- 4- O SINA define a independência sindical como a garantia da autonomia face ao Estado, ao governo, às entidades patronais, aos partidos políticos e às organizações religiosas;
- 5- O SINA reconhece e defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidades das suas organizações sindicais como condição e garantia dos seus direitos, liberdades e interesses;
- 6- O SINA caracteriza um sindicato activo e participado como aquele que pratica uma mobilização activa, generalizada e directa de todos os associados, promovendo a sua participação na formulação da vontade colectiva, através de adequadas medidas de organização e informação;
- 7- O SINA enuncia a concepção ampla do sindicalismo dos trabalhadores das profissões que representa, na base de uma acção sindical que combina a luta reivindicativa diversificada e continuada e o estudo e exame construtivo dos problemas, com a organização de acções que conduzam à obtenção de benefícios e vantagens de ordem social, profissional e de carácter cooperativo. A concepção ampla do sindicalismo dos trabalhadores das profissões que representa baseia-se na ideia de que tudo o que lhes diga respeito deve encontrar lugar no sindicato.

CAPÍTULO III

Dos associados, quotização e regime disciplinar

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 9.°

Filiação

- 1- Têm direito a filiar-se no SINA todos os trabalhadores por ele abrangidos que:
- *a)* exerçam as actividades, no âmbito profissional e no âmbito geográfico, definidos nos presentes estatutos;
- b) se encontrem na situação de licença, de baixa, de aposentação, de suspensão da actividade profissional e de reforma.
- 2- A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.
- 3- A aceitação e/ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.
 - 4- Têm legitimidade para interpor recurso, o interessado e

qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- *a)* eleger, ser eleito e destituir os órgãos do SINA nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) participar em todos as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) participar activamente na vida do SINA, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) beneficiar da acção desenvolvida pelo SINA em defesa dos interessas profissionais, económicos, sociais e culturais comuns a todos os associados ou do seu interesse específico;
- e) beneficiar dos serviços prestados pelo SINA ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o SINA esteja filiado nos termos do respectivo estatuto;
- f) ser informado sobre todos os aspectos da actividade desenvolvida pelo SINA;
- g) requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) formular livremente as críticas que considerar convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do SINA, sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- *i*) ter acesso, sempre que o requeira, fundamentalmente, a toda a documentação interna do SINA;
- *j)* beneficiar das condições especiais estabelecidas, através de protocolo, entre o SINA e outros organismos ou empresas.

Artigo 11.°

Direito de tendência

- 1- O SINA, de acordo com os seus princípios da liberdade, da democracia, da independência e da unidade, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião, cuja organização, no entanto, lhe é exterior, sendo da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2- As diferentes correntes de opinião exprimem-se através do exercício de direito de participação dos seus associados, a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado.

Artigo 12.°

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) participar nas actividades do SINA e manter-se delas informado, nomeadamente participar nas reuniões da assembleia geral ou de grupos de trabalho e desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado;

- b) cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem com, as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) alertar os órgãos do SINA para todos os casos de violação da legislação de trabalho de que tenha conhecimento;
- d) apoiar activamente as acções do SINA na prossecução dos seus objectivos;
- e) divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais associados, os princípios fundamentais e objectivos do SINA, com vista ao alargamento da sua influência;
- f) pagar mensalmente a quotização, salvo nos caos de isenção previstos nos presentes estatutos;
- g) comunicar ao SINA, no prazo máximo de 30 dias, a alteração de sua situação profissional, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por deslocação em serviço ao estrangeiro ou por serviço militar ou a situação de desemprego.

Artigo 13.°

Suspensão temporária dos direitos sindicais

Serão suspensos temporariamente dos direitos sindicais, todos os sócios que forem abrangidos por um dos seguintes casos:

- a) punição com pena de suspensão;
- b) não pagamento de quotas durante três meses, excepto nos casos previstos no artigo 17. °.

Artigo 14.°

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios os associados que:

- a) o requeiram através de carta dirigida à direcção do SINA;
- b) deixem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
 - c) hajam sido punidos com pena de expulsão;
- d) deixarem de pagar quotas, sem motivo justificado, durante três meses e se, depois de avisados por escrito pelo SINA, não efectuarem o seu pagamento no prazo de um mês.

Artigo 15.°

Readmissão

- 1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, 2/3 dos presentes.
- 2- O pedido de readmissão será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da assembleia geral que se realize, salvo se já tiver sido convocada.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 16.°

Quotização

- 1- O valor da quota mensal a pagar por cada associado corresponderá a 0,75% do vencimento ilíquido recebido mensalmente.
- 2- O valor da quota mensal a pagar por cada associado em situação de reforma ou aposentação corresponderá a 0,5% da pensão ilíquida recebida mensalmente.

Artigo 17.°

Isenção temporária, parcial e total do pagamento da quota

A direcção poderá isentar parcial e totalmente do pagamento de quotas, com carácter excepcional e temporário, os sócios que o requeiram e comprovem ter dificuldades objectivas em poder fazê-lo.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 18.°

Regime Disciplinar

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) injustificadamente, não cumpram os deveres previstos no artigo 12.°;
- b) não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do SINA.

Artigo 19.°

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis para efeito do artigo anterior são as seguintes:

- a) repreensão por escrito;
- b) suspensão até 30 dias;
- c) suspensão de 30 a 180 dias;
- d) expulsão.

Artigo 20. °

Garantias de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar, instruído por uma comissão eleita de entre os membros da assembleia distrital de delegados a que o associado pertence.

Artigo 21.°

Exercício do poder disciplinar

- 1- Tem competência disciplinar a direcção.
- 2- O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao associado de uma nota de culpa coma descrição concreta e específica dos factos da acusação.
- 3- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito em duplicado, sendo o original entregue ao associado pessoalmente, mediante recibo ou enviado por carta registada com aviso de recepção.
- 4- O acusado apresentará a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas para cada facto.
- 5- A decisão será obrigatoriamente tomada num prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.
- 6- Da decisão da direcção cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da notificação, para a assembleia geral na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se já tiver sido convocada.
- 7- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se, se tratar de assembleia geral prevista no número 3 do artigo 29. °.

CAPÍTULO IV

Da estrutura organizativa

SECÇÃO I

Dos órgãos do sindicato

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22. °

Órgãos do sindicato

Os órgãos do sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal e de jurisdição;

Artigo 23.°

Corpos gerentes

Constituem os corpos gerentes do sindicato:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal e de jurisdição.

Artigo 24.°

Eleição dos corpos gerentes

- 1- Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e de jurisdição e da direcção previstos na alínea a) do número 2 do artigo 43. ° são eleitos por voto directo, secreto e universal pela assembleia geral.
- 2- A convocação e a forma de funcionamento da assembleia eleitoral, bem como, o processo eleitoral, decorrem de acordo com o regulamento aprovado pela assembleia geral.
- 3- Os corpos gerentes são eleitos em acto eleitoral simultâneo, salvo em situações de eleições intercalares decorrentes de alteração estatutária ou da destituição de algum órgão que, nos termos dos presentes estatutos, não implique a perda de mandato de todos os corpos gerentes.

Artigo 25. °

Duração do mandato

- 1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Nos casos previstos na parte final do número 3 do artigo anterior, o mandato termina simultaneamente com os restantes órgãos.

Artigo 26.°

Gratuitidade do cargo

- 1- O exercício do cargo de membros dos corpos gerentes é gratuito.
- 2- Os membros dos corpos gerentes que, por motivo de desempenho das suas funções percam toda ou parte da retribuição regulamentar auferida pelo seu trabalho, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 27.°

Destituição dos corpos gerentes

- 1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção previstos na alínea a) do artigo 43.°, e do conselho fiscal e de jurisdição podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos 2/3 do número total de associados presentes.
- 2- A asssembleia geral que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3- No caso previsto no número anterior, realizar-se-ão eleições intercalares no prazo máximo de 60 dias.

SUBSECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 28.°

Definição e composição

1- A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do

sindicato

2- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 29.°

Competências

- 1- Compete à assembleia geral:
- *a)* eleger e destituir, nos termos destes estatutos, os membros da mesa da assembleia geral, conselho fiscal e de jurisdição e da direcção previstos na alínea a) do número 2 do artigo 43. °;
- b) eleger uma comissão provisória para substituir o órgão de que tenham sido destituídos 50% ou mais dos seus membros;
 - c) deliberar sobre a alteração dos estatutos do sindicato;
- d) aprovar, alterar ou rejeitar o relatório e contas, bem como, o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção;
- *e*) deliberar sobre a extinção do sindicato e forma de liquidação do seu património;
- f) mandatar a direcção para decretar a greve ou outras formas de luta a desenvolver;
 - g) analisar e debater a situação político-sindical;
- h) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do sindicato ou pelos associados;
- i) resolver, em última instância, os diferendos entre órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para a instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- *j*) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- *k)* autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- *l*) aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- *m*) deliberar sobre a filiação e desfiliação do sindicato em associações sindicais nacionais ou estrangeiras de nível superior;
- n) exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes estatutos.
- 2- Exceptuando as alíneas f) e g), deste artigo, as competências enunciadas são da exclusiva competência da assembleia geral.
- 3- As deliberações constantes as alíneas a), c), e) e m), deste artigo serão obrigatoriamente tomadas por voto directo, secreto e universal, necessitando, para sua aprovação, nos casos das alíneas a), c), e m), de maioria simples.

Artigo 30. °

Periodicidade das reuniões

- 1- A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:
- a) de quatro em quatro anos, para proceder à eleição dos corpos gerentes;
- b) anualmente, até 31 de Março, para aprovar, alterar ou rejeitar o relatório e contas apresentados pela direcção;

- c) anualmente, até 31 de Dezembro, para aprovar, alterar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção
- 2- A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes ou pelos associados, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 31.º

Convocação

- 1- A convocatória da assembleia geral é da responsabilidade da mesa da assembleia geral, a solicitação da direcção, do conselho fiscal e de jurisdição, ou de 259 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A convocatória será dada a conhecer a todos os associados por comunicado e/ou cartaz a afixar em espaço visível no seu local de trabalho, sendo também, divulgada através dos órgãos de informação do sindicato, utilizando a página da *Internet*.
- 3- Os pedidos de convocação das reuniões ordinárias devem conter um projecto de ordem de trabalhos, data, hora e, sempre que possível, os locais onde pode reunir, que constarão, obrigatoriamente, da respectiva convocatória.
- 4- Os pedidos de convocação das reuniões extraordinárias, para além de cumprirem o exposto no número anterior, devem conter a necessária fundamentação para a sua realização.
- 5- A convocação das reuniões é feita com uma antecedência mínima de 15 dias.
- 6- A assembleia geral terá de se realizar no prazo máximo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido de convocação.
- 7- A assembleia geral poderá realizar-se, excepcionalmente, no prazo máximo de 45 dias contados a partir da data de recepção do pedido de convocação, em casos devidamente justificados pela mesa da assembleia geral.
- 8- No caso previsto na alínea a), do número 1, do artigo 29. º dos estatutos, no que respeita à eleição, o prazo mínimo de convocação é de 45 dias.
- 9- Nos casos previstos nas alíneas c), e) e m), todas do número 1, do artigo 29. º dos estatutos, o prazo mínimo de convocação é de 30 dias.
- 10-No caso previsto no número 8 do presente artigo, o prazo máximo para a realização da assembleia geral é de 60 dias contados a partir da data de recepção do pedido de convocação.
- 11- Nos casos previstos no número 9 do presente artigo, o prazo para a realização da assembleia geral é de 45 dias contados a partir da data de recepção do pedido de convocação.

Artigo 32.°

Funcionamento

- 1- A assembleia geral poderá reunir num único local, por decisão justificada pela mesa da assembleia geral ou por decisão da própria assembleia geral.
- 2- Nos casos previstos nas alíneas a), no que diz respeito à eleição, c), e) e m), todas do número 1, do artigo 29. º dos

presentes estatutos, o funcionamento descentralizado poderá determinar a constituição de mesas de voto a funcionar em locais adequados, no sentido de facilitar a participação dos associados.

- 3- A assembleia geral para deliberar sobre a destituição de membros dos corpos gerentes definidos no número 1 do artigo 27. º dos presentes estatutos funciona obrigatoriamente num único local, tendo a decisão de destituição de ser tomada por voto directo e secreto e participada por, pelo menos, duzentos e cinquenta associados.
- 4- Com as excepções previstas nos presentes estatutos, as reuniões da assembleia geral têm início e poderão funcionar à hora marcada, com a presença da maioria dos associados, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
- 5- Salvo nos casos previstos nas alíneas a), no que respeita à eleição, c), e) e m), todas do número 1, do artigo 29. °, não é permitido o voto por correspondência.
 - 6- Em caso algum é permitido o voto por procuração.
- 7- Para além do disposto nos presentes estatutos, o funcionamento da assembleia geral será ainda de objecto de regulamento próprio, a aprovar em assembleia geral.

Artigo 33.°

Deliberações

- 1- Salvo nos casos definidos nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, devendo lavrar-se em acta de cada reunião.
- 2- Em caso de empate, procede-se a nova votação, após a qual, caso subsista o empate, se marcará, dentro do prazo aí aprovado, nova data para continuação da assembleia geral para decisão.

SUBSECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 34.º

Definição e composição

- 1- A mesa da assembleia geral é o órgão responsável pela direcção dos trabalhos da assembleia geral.
- 2- A mesa da assembleia geral é constituída por 3 membros efectivos e 2 suplentes, sendo um daqueles, o presidente e os restantes, secretários.
- 3- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger pela mesa da assembleia geral.

Artigo 35.°

Competências

Compete em especial à mesa da assembleia geral o seguinte:

- a) convocar a assembleia geral nos termos e prazos regulamentares;
- b) dirigir os trabalhos da assembleia geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as

normas estatutárias;

- c) colaborar com a direcção na divulgação, aos associados, das decisões tomadas em assembleia geral;
- d) deliberar sobre a forma de funcionamento da assembleia geral, nomeadamente quanto à descentralização, quando esta se encontrar expressa nos estatutos ou no regulamento da assembleia geral;
- e) assegurar que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;
- f) representar interinamente o sindicato, até à realização de novas eleições, em caso de destituição da direcção;
- g) dirigir todo o processo eleitoral para os corpos gerentes;
- *h*) conferir posse aos corpos gerentes, dentro do prazo de 30 dias após publicação dos resultados oficias das eleições.

SUBSECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 43.°

Definição e composição

- 1- A direcção é o órgão responsável por dirigir e coordenar toda a actividade do sindicato.
- 2- A direcção do sindicato é colegial e é composta por, 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos em assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 44.º

Competências

Compete, em especial, à direcção:

- a) dirigir e coordenar toda a actividade do sindicato, de acordo com os estatutos, com a orientação definida no programa com que foi eleita e com as deliberações sobre a orientação definidas pela assembleia geral;
- b) dirigir e coordenar a actividade sectorial e regional do sindicato;
 - c) dar execução às deliberações da assembleia geral;
- d) admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição ou readmissão de associados;
 - e) representar o sindicato em juízo e fora dele;
- f) elaborar e apresentar, anualmente, ao conselho fiscal e de jurisdição, para subsequente apresentação à assembleia geral, o relatório e contas, bem como, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) administrar os bens, gerir fundos e dirigir o pessoal do sindicato, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- h) elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
- *i*) submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais deva pronunciar-se;
- *j*) negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os associados;
 - k) requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a

convocação extraordinária da assembleia geral, sempre que o julgue conveniente;

- l) decretar a greve ou o recurso a outras formas de luta;
- *m)* dirigir o trabalho da organização sindical, com o apoio dos órgãos distritais;
- n) eleger a comissão executiva e promover a constituição de grupos de trabalho, coordenando a sua actividade, bem como, a realização de seminários, encontros e conferências que se considerem necessárias para o desenvolvimento da actividade sindical;
- o) elaborar o inventário dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse dos novos corpos gerentes;
- *p)* isentar associados do pagamento de quota, nos termos dos presentes estatutos;
- q) garantir a aplicação do fundo de reserva e do fundo de solidariedade, de acordo com o regulamento aprovado pela assembleia geral;
 - r) exercer o poder disciplinar.

Artigo 45.°

Periodicidade das reuniões

- 1- A direcção reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.
- 2- A periodicidade das reuniões da comissão executiva será definida na primeira reunião plenária da direcção.

Artigo 46. °

Convocação

- 1- A convocatória da primeira reunião da direcção é da responsabilidade da mesa da assembleia geral.
- 2- A convocatória das reuniões seguintes da direcção, bem como, da comissão executiva, é da responsabilidade da coordenação do sindicato.

Artigo 47.°

Funcionamento

- 1- A direcção é um órgão colegial.
- 2- A direcção elegerá, na sua primeira reunião, a coordenação do sindicato e a comissão executiva;
- 3- A direcção estruturar-se-á em departamentos e/ou frentes de trabalho, de acordo como plano global de acção sindical e com as necessidades organizativas do sindicato.
- 4- Poderão assistir às reuniões da direcção e nelas participar, embora sem direito de voto, os restantes membros dos corpos gerentes.

Artigo 48. °

Deliberações

- 1- A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se a acta de cada reunião.

Artigo 49. °

Responsabilidade sindical

- 1- A direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 2- Para que o sindicato fique obrigado, basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção devidamente mandatados.

SUBSECÇÃO V

Do conselho fiscal e de jurisdição

Artigo 50.°

Definição e composição

- 1- O conselho fiscal e de jurisdição é o órgão de fiscalização, controlo e regulação de conflitos do sindicato.
- 2- O conselho fiscal e de jurisdição é composto por 3 elementos efectivos e 2 suplentes.

Artigo 51.°

Competências

Compete ao conselho fiscal e de jurisdição:

- *a)* fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos e a observância das normas de democraticidade interna do Sindicato:
- b) analisar os pedidos de impugnação previstos nestes estatutos e, considerando-os justificados, propor à mesa da assembleia geral a convocação de nova assembleia;
- c) propor à mesa da assembleia geral a convocação da assembleia geral quando entender necessário;
- d) dar parecer sobre o plano e orçamento e sobre o relatório e contas apresentados anualmente pela direcção para apreciação pela assembleia geral;
- e) examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do sindicato, e das restantes estruturas, bem como, verificar sempre que o entender, a documentação da contabilidade geral do sindicato;
- f) apresentar à direcção as sugestões que entenda de interesse para o sindicato e que estejam no seu âmbito.

Artigo 52.°

Periodicidade das reuniões

- 1- O conselho fiscal e de jurisdição reúne ordinariamente pelo menos três vezes por ano.
- 2- O conselho fiscal e de jurisdição reúne extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes ou pelos seus próprios membros, nos termos do artigo seguinte

Artigo 53.°

Convocação

1- A convocatória da primeira reunião é da responsabilidade da mesa da assembleia geral.

- 2- A convocatória das reuniões seguintes é da responsabilidade do presidente do conselho fiscal e de jurisdição.
- 3- A convocação das reuniões do conselho fiscal e de jurisdição pode ser solicitada pela assembleia geral, pela direcção, ou por, pelo menos dois dos seus membros.

Artigo 54.°

Funcionamento

- 1- O conselho fiscal e de jurisdição elegerá, na primeira reunião, o presidente, de entre os seus membros.
- 2- A condução dos trabalhos é da responsabilidade do presidente.

Artigo 55.°

Deliberações

- 1- O conselho fiscal e de jurisdição só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

CAPÍTULO V

Da administração financeira

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 56.°

Receitas

- 1- Constituem receitas do SINA:
- a) as quotas dos sócios;
- b) as receitas extraordinárias;
- c) as contribuições extraordinárias.
- 2- As receitas são obrigatoriamente aplicadas:
- a) no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do sindicato;
- b) na constituição dos fundos previstos no artigo 59. ° dos presentes estatutos.

Artigo 57.°

Relatório e contas

- 1- A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal e de jurisdição.
- 2- O relatório e contas deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da assembleia geral que o apreciará.

Artigo 58.°

Orçamento

- 1- A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento geral para o ano seguinte, acompanhado de parecer do conselho fiscal e de jurisdição.
- 2- O orçamento deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da assembleia geral que o apreciará.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos de exercício

Artigo 59.°

Fundos e saldos de exercício

- 1- As receitas que não sejam utilizadas no pagamento dos encargos e despesas com a acção e actividade do sindicato serão aplicadas num fundo de reserva, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, e num fundo de solidariedade, destinado a apoiar os associados que sofram prejuízo financeiro por actuação em defesa do sindicato ou dos seus membros, ou ainda, no desempenho de qualquer cargo sindical.
- 2- Cabe à direcção garantir a aplicação do fundo de reserva e do fundo da solidariedade de acordo com o regulamento aprovado em assembleia geral de delegados.
- 3- A criação de fundos não previstos nos presentes estatutos será feita pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO VI

Revisão, regulamentação, resolução e casos omissos e interpretação dos estatutos

Artigo 60.°

Revisão dos estatutos

- 1- A revisão dos presentes estatutos só poderá ser feita em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, devendo a metodologia de discussão e votação ser previamente aprovada em assembleia geral.
 - 2- Podem apresentar propostas de alteração de estatutos:
 - a) a direcção;
- b) 250 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Terão direito de voto na assembleia geral que reveja os estatutos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
- 4- A votação das propostas de revisão dos estatutos será sempre feita na especialidade.
- 5- Para deliberar validamente, a assembleia geral convocada para a revisão dos estatutos terá que ser participada por, pelo menos 20% do número total de associados.
- 6- Cabe ao conselho fiscal e de jurisdição deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da assembleia geral que delibere sobre a revisão dos estatutos, os quais devem ser de-

vidamente fundamentados e apresentados no prazo de quatro dias após a realização da assembleia geral.

Artigo 61.°

Regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

- 1- A regulamentação das actividades das diversas estruturas, em tudo o que ultrapasse os presentes estatutos, será feita, salvo nos casos em que é expressamente cometida a outros órgãos, mediante regulamento próprio, discutido e aprovado em assembleia geral.
- 2- A resolução de casos omissos dos presentes estatutos compete à direcção.
- 3- Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos Estatutos deverão ser submetidos ao conselho fiscal e de jurisdição, cujo parecer será apreciado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da extinção

Artigo 62.°

Extinção

1- A extinção do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de 3/4 do número total de associados.

2- A assembleia geral que deliberar a extinção do sindicato deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

Documentos a preparar

Direcção

Regulamentos internos

- a) Cotas; jóia; assistência jurídica (3% a 5% e acordo pontual);
 - b) Sócios ordinários e extraordinários;
 - c) Regulamento eleitoral;
 - d) Insígnia e selo.

Assembleia geral extraordinária

Alteração de estatutos

a) Delegações e delegados.

Registado em 7 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 447. º do Código do Trabalho, sob o n. º 30, a fl. 149, do livro n. º 2.

II - DIREÇÃO

SINA - Sindicato Independente dos Agentes das Empresas Municipais, dos Trabalhadores do Estacionamento Urbano, do Atendimento e dos Serviços

Direção eleita em 21 de junho de 2012, para mandato de quatro anos.

Direcção

Presidente - Nuno José de Oliveira Fernandes Gonçalves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. ° 05551389 1.

Secretário - Pedro José de Oliveira Sá Alves, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. º 9640185

Secretário - Pedro Ricardo Bugada Costa, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. º 13371160 3.

Suplentes:

Miguel Ângelo Ferreira Miranda, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. ° 10298421 2.

Hugo Alexandre da Palma Cruz Torre, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. º 110773130 6.

Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Norte

Eleição em 5, 6 e 7 de Julho de 2012 para o mandato de 4 anos.

António Gomes Fragateiro Rodrigues: pescador, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. ° 03972115.

Artur Soares Oliveira Cacheira: pescador, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. ° 8594976 emitido em 28/12/2007.

Fernando João: pescador, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. ° 09585383.

Filipe Neves faria Novo: pescador, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. º 9674568 arquivo de identificação do Porto em 6/3/2008.

Gumersindo Maia Rajão: pescador bilhete de identidade/cartão do cidadão n. ° 6867595, arquivo de identificação do Porto em 14/2/2005.

João Armando Guiomar Nunes de Bastos: pescador, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. º 9348402, arquivo de identificação de Aveiro em 8/6/2004.

João Fernando da Silva Marques: pescador, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. ° 7940140.

João Pedro Rodrigues da Silva Almeida: pescador/Trabalhador Administrativo, 25 anos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. ° 13022716.

Jorge Manuel Santos Gramata: pescador, 45 anos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. ° 261287.

Sandra Marisa Tavares Valente, pescadora, 29 anos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. ° 12169444.

Susana Marina Soares da Silva Ferreira: operária de

seca, 30 anos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. º 12897687, arquivo de identificação de Aveiro em 7/3/2007.

Telmo Ferreira Oliveira Zarrais: pescador, 51 anos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. ° 6317431 arquivo de identificação de Lisboa em 3/5/2005.

Vítor Manuel Soares de Oliveira: pescador, 47 anos, bilhete de identidade/cartão do cidadão n. ° 7942073.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ANID - Associação Nacional da Indústria Dietética, que passa a designar-se ANID - Associação Nacional da Indústria de Alimentação Infantil e Nutrição Especial - Alteração

Alteração aos estatutos aprovada em reunião de assembleia geral 7 de Maio de 2012, com última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n. ° 10, 3. ª Série, de 30/5/1986.

Artigo 1.º

A ANID - Associação Nacional da Indústria de Alimentação Infantil e Nutrição Especial é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em

conformidade com a lei vigente.

Artigo 2.º

A ANID tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Junqueira, número 39, Edifício Rosa, primeiro andar, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social onde seja conveniente.

Registado em 7 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 447. ° do Código do Trabalho, sob o n. ° 44, a fl. 112, do livro n. ° 2.

II - DIREÇÃO

Associação Comercial e Industrial de Barcelos (ACIB)

Eleição em 4 de julho de 2012 para mandato de 3 anos. Presidente - Ledo Faria & Irmão, L.^{da}, representada por

Vice presidente - Malhas Simofil, L.^{da}, representada por Manuel Simões Correia.

João Fernandez Cardoso de Albuquerque.

Vice presidente - Casimiro Campos, L.^{da}, representada por José Maria Sousa Faria.

- 1. º Secretário Panificadora Sul do Cávado, L.da, representada por Francisco Sérgio Duarte Barbosa.
- 2. ° Secretário Araújo, Irmãos, L^{da} , representada por Joaquim José Pereira Araújo.

Tesoureiro - Mini-Mercado Simone de Jorge Pereira da Silva, Representada por: Jorge Pereira da Silva.

Tesoureiro adjunto - MAP - Texports, L^{da} , representada por António Alexandre Ledo Faria.

Vogal - Francisco Baptista Pereira, representada por Francisco Baptista Pereira.

Vogal - Restaurante Bom Gosto, L^{da} , representada por Mário Jesus Marques.

Associação dos Comerciantes do Porto - Retificação

Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n. º 28, de 29 de julho de 2012, página 2661, foi publicada a identidade dos membros da direcção da associação em epígrafe.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim:

Onde se lê:

Vice tesoureiro - Pedro & Jorge Neves, L. da , representada por Pedro Emanuel Santos Neves, bilhete de identidade n. $^{\circ}$ 9211858.

deve ler-se:

Vice tesoureiro - C.G.K. – Importadora e Exportadora, L^{da}, representada por Nishal Chandracante Gokaldas, cartão de cidadão n. ° 10939379.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Constituição e estatutos aprovados em 25 de junho de 2012.

CAPITULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Coletivo de trabalhadores

O coletivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, adiante designada por ERSE.

O coletivo de trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da ERSE.

Artigo 2.º

Órgãos do coletivo de trabalhadores

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

O plenário dos trabalhadores, adiante designado plenário;

A comissão de trabalhadores, adiante designada CT.

CAPITULO II

Plenário dos trabalhadores

Artigo 3.º

Composição e competências

O plenário é constituído pela totalidade dos trabalhadores da ERSE.

Compete ao plenário:

Definir as regras programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores da ERSE, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT da ERSE;

Eleger e controlar a atividade da CT.

Artigo 4.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 20 % dos trabalhadores da ERSE.

O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos, sob pena de rejeição liminar do mesmo, pela CT.

A convocação do plenário por requerimento de iniciativa dos trabalhadores, nos termos do n.º 2, implica a fixação da respetiva data de reunião no prazo máximo de 20 dias, após a receção do requerimento, pela CT.

Artigo 5.º

Reuniões e funcionamento do plenário

O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado.

O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% dos trabalhadores da ERSE.

Não estando presentes à hora prevista para o início do plenário, o número de trabalhadores previstos no número anterior, este poderá reunir em segunda convocatória, até oito dias, e deliberar validamente com qualquer número e em data e hora que seja concretamente indicada no aviso convocatório.

No caso de destituição da CT requer-se a participação mínima no plenário de 20 % dos trabalhadores da ERSE.

As reuniões previstas neste artigo são dirigidas pela CT.

Das reuniões será lavrada ata assinada pela CT, a qual deve ser levada ao conhecimento de todos os trabalhadores nos 15 dias subsequentes à realização do plenário.

Artigo 6.º

Reuniões de emergência

O plenário reúne de emergência, em circunstâncias excecionais, em que se imponha uma tomada de posição urgente por parte dos trabalhadores.

As convocatórias para estas reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 24 horas, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores possível.

A classificação da natureza de urgente, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 7.º

Votação no plenário

O voto é direto e realiza-se sempre por braço levantado, exprimindo o sentido de voto, a favor, contra ou abstenção.

As deliberações são válidas desde que sejam tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes.

O voto é secreto nas ações referentes à eleição e destituição da CT, aprovação e alteração dos presentes estatutos, e todas aquelas que envolvam pessoas.

Nas deliberações que respeitem à destituição da CT, é exigida a maioria qualificada de 2/3 dos presentes.

Artigo 8.º

Discussão obrigatória em plenário

São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

Destituição da CT ou dos seus membros;

Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

CAPITULO III

Comissão de trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza, competências e direitos

Artigo 9.º

Natureza

A CT é o órgão democraticamente eleito pelo coletivo de trabalhadores para defesa e prossecução dos seus direitos e interesses.

A CT está vinculada ao exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição, na lei e pelos presentes estatutos.

Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos nos números anteriores.

Artigo 10.º

Personalidade e capacidade jurídica

A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos estatutos no ministério responsável pela área laboral.

A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins previstos na lei.

Artigo 11.º

Início de atividade

A CT iniciará a sua atividade após a publicação dos estatutos e dos resultados da eleição na 2.ª série do Diário da República.

Artigo 12.º

Apoio à comissão

O órgão dirigente da ERSE deve pôr à disposição da CT as instalações adequadas, bem como os meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas atribuições.

Assiste à CT o direito de distribuir informação relativa aos interesses dos trabalhadores, bem como à sua afixação em local adequado que seja destinado para esse efeito.

Artigo 13.º

Deveres

A CT tem por deveres:

Exercer todos os direitos consignados na Constituição e na lei.

Promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e contribuir para a sua unidade.

Estabelecer formas de cooperação com as comissões de trabalhadores de outras entidades e comissões coordenadoras visando o estabelecimento de estratégias comuns face aos problemas e interesses dos trabalhadores.

Artigo 14.º

Direitos da comissão de trabalhadores

A CT goza dos direitos previstos na lei designadamente em termos de informação, participação e apoio às atividades pela ERSE.

De todas as reuniões realizadas entre a CT e os órgãos de gestão da ERSE é lavrada ata assinada por todos os presentes e divulgada a todos os trabalhadores.

SECÇÃO II

Composição, organização e funcionamento

Artigo 15.°

Sede, composição e mandato

A CT tem a sua sede nas instalações da ERSE, em Lisboa.

A CT é composta por 3 membros (um coordenador, um primeiro secretário e um segundo secretário), tendo o seu mandato a duração de 2 anos, contados a partir da data da posse, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Perde o mandato o membro da CT que faltar, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo. A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo 25.°.

Artigo 16.º

Funcionamento da comissão de trabalhadores

Compete ao coordenador:

Representar a CT;

Promover as reuniões da CT;

Promover as reuniões com o dirigente máximo ou outros

órgãos da ERSE;

Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local das mesmas;

Elaborar e divulgar, nos locais destinados à afixação de informação ou outros, a ata das reuniões da CT, depois de aprovada;

Assinar todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

Compete aos secretários:

Elaborar o expediente referente à reunião;

Ter a seu cargo todo o expediente da CT;

Servir de escrutinadores no caso de votações;

Redigir as atas da CT.

Para o exercício das suas funções os membros da CT têm direito ao crédito de horas nos termos definidos no Código do Trabalho.

Artigo 17.º

Deliberações e poderes para obrigar

As deliberações da CT são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros.

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 18.º

Delegação de poderes entre membros da CT

É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos para o ato para o qual foi delegado.

Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado

A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 19.º

Reuniões

A CT reúne ordinariamente pelo menos, uma vez por mês.

A CT reúne extraordinariamente:

Sempre que ocorram motivos justificados;

A requerimento de, pelo menos, um dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Poderá haver reuniões de emergência sempre que se verificarem factos que exijam tomada de posição urgente.

Das reuniões da CT será lavrada ata em livro próprio, da qual será extraída uma síntese das deliberações tomadas a qual será fixada em local próprio, para conhecimento dos trabalhadores.

A CT elaborará um regimento interno pelo qual se regulará nas suas reuniões, sendo aplicado, nos casos omissos, o presente estatuto.

Artigo 20.º

Convocatória das reuniões e prazos de convocatória

A convocatória das reuniões é feita pelo coordenador da CT que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.

As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

As convocatórias das reuniões de emergência não estão sujeitas a prazo.

Artigo 21.º

Financiamento da comissão

Constituem receitas da CT:

As contribuições voluntárias dos trabalhadores;

O produto da iniciativa de recolha de fundos;

O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

A CT submete anualmente à apreciação dos trabalhadores as receitas e despesas da sua atividade.

Artigo 22.º

Património da CT em caso de extinção

Em caso de extinção da CT, o destino do respetivo património é decidido em plenário, em conformidade com as regras determinadas na legislação aplicável.

Artigo 23.º

Destituição da comissão, renuncia, perda de mandatos ou vacatura de cargos

A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da ERSE, tomada nos termos dos artigos 5.º e 7.º dos presentes estatutos.

A todo o tempo qualquer membro da CT poderá renunciar ao mandato ou demitir-se, fazendo-o por comunicação escrita, dirigida ao coordenador.

Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição far-se-á de acordo com a ordem estabelecida na lista eleita em votação.

Se a destituição for global, ou se, por efeitos de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, os trabalhadores elegem, em plenário, uma comissão provisória a quem incumbirá promover novas eleições no prazo máximo de sessenta dias.

A comissão provisória deve remeter para a CT a eleger todas as questões que, segundo a lei, exijam uma tomada de posição em nome da CT.

Tratando-se de emissão de parecer sujeito a prazo, que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória submete a questão a plenário dos trabalhadores que se pronunciará nos termos previstos nos artigos 5.º e 7.º.

CAPITULO IV

Regulamento eleitoral

SECÇÃO I

Comissão eleitoral

Artigo 24.º

Composição e funcionamento

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral, adiante designada por CE, constituída nos termos do regulamento eleitoral.

A CE cessa funções com o final do processo eleitoral por ela dirigido.

Artigo 25.°

Competência

Compete à CE:

Convocar e presidir ao ato eleitoral;

Dirigir todo o processo das eleições;

Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar as atas das eleições, bem como o envio de toda a documentação às entidades competentes, de acordo com a lei;

Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;

Apreciar e julgar as reclamações;

Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;

Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do processo eleitoral.

SECÇÃO II

Sistema eleitoral

Artigo 26.º

Capacidade eleitoral

Qualquer trabalhador da ERSE tem o direito de eleger e ser eleito, independentemente da sua idade, categoria profissional, função ou sexo.

A CT é eleita de entre as listas candidatas apresentadas pelos trabalhadores da ERSE, por sufrágio direto, universal e secreto e segundo o princípio da representação proporcional.

Artigo 27.º

Do ato eleitoral e horário de votação

A eleição para a CT realiza-se até 30 dias do termo do mandato da CT cessante.

A Convocatória do ato eleitoral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias da respetiva data, devendo constar da mesma o dia, local ou locais, horário e objeto, dela sendo remetida, simultaneamente, cópia para o órgão de gestão da ERSE.

O ato eleitoral pode ser convocado por 20 % dos traba-

lhadores da ERSE caso a CE não o faça nos prazos previstos neste estatuto para o efeito.

A votação é efetuada no local de trabalho com o seguinte horário:

Início: 30 minutos antes do início do período normal de trabalho:

Fecho: 60 minutos após o encerramento do período normal de trabalho.

Artigo 28.º

Apresentação e aceitação das candidaturas

As listas candidatas são apresentadas à CE até 10 dias antes da data do ato eleitoral e subscritas por 20 % dos trabalhadores da ERSE.

As listas são acompanhadas por declaração individual ou coletiva de aceitação da candidatura por parte dos seus membros

Nenhum eleitor pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

As listas integrarão membros efetivos e suplentes, não podendo o número de suplentes ser inferior a dois nem superior a cinco.

Os candidatos são identificados através de:

Nome completo;

Categoria profissional;

Unidade orgânica a que pertencem.

Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, as listas e respetiva documentação serão devolvidas pela CE ao primeiro subscritor, dispondo este do prazo de 48 horas para sanar as irregularidades havidas.

Findo o prazo estabelecido no número anterior, a CE decidirá nas 24 horas subsequentes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Até o 15.º dia anterior ao dia do ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação, a aceitação das candidaturas.

As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra «A».

Artigo 29.º

Constituição das mesas de voto

As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, designados pela CE.

Cada lista candidata pode designar um representante, como delegado de lista, para acompanhar a respetiva mesa nas diversas operações do ato eleitoral.

Os delegados de lista são indicados simultaneamente com a apresentação das candidaturas.

Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral no qual se procede à descarga dos eleitores, à medida que estes vão votando, depois de devidamente identificados.

O caderno eleitoral fará parte integrante da respetiva ata, a qual conterá igualmente a composição da mesa, a hora de início e do fecho, da votação, os nomes dos delegados das listas, bem como todas as ocorrências registadas durante a votação.

O caderno eleitoral e a ata serão rubricados e assinados

pelos membros da mesa, após o que serão remetidos à CE.

Artigo 30.°

Natureza do voto

Considera-se voto em branco, o boletim de voto entrado na urna, que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

Considera-se voto nulo, o boletim que tenha entrado na urna:

No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação, ou cuja candidatura não tenha sido admitida;

No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

Não se considera voto nulo o do boletim de voto na qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 31.º

Ata da eleição

Os elementos de identificação dos membros da CT eleitos, bem como a ata do apuramento geral serão publicitados, durante 15 dias a partir do conhecimento da referida ata, no local ou locais destinados à afixação de documentação referente à CT.

A afixação dos documentos referidos no número anterior não pode ultrapassar o 30.º dia posterior à data das eleições.

Cópia de toda a documentação referida no n.º 1 será remetida, nos prazos e para os efeitos legais, ao Ministério da Tutela, do Trabalho e ao órgão de gestão da ERSE.

Artigo 32.º

Entrada em exercício

A CT inicia funções no 5.º dia posterior ao termo do prazo de afixação da ata de apuramento geral da respetiva eleição.

Na sua primeira reunião, a CT nomeia um coordenador, o qual tem voto de qualidade em caso de empate nas votações efetuadas.

Artigo 33.º

Recursos para impugnação da eleição

No prazo de quinze dias, a contar da publicação dos resultados da eleição, poderá qualquer trabalhador com direito a voto, com fundamento na violação de lei ou dos presentes Estatutos, impugnar a eleição perante o representante do Mi-

nistério Público da área geográfica da sede da ERSE, por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas que dispuser.

Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato eleitoral.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 34.º

Relatório de atividade e contas

Até 15 de março de cada ano, a CT apresentará, em reunião geral de trabalhadores, o relatório de atividade e contas, se aplicável, relativos ao ano anterior e o orçamento relativo ao ano em curso.

O relatório de atividade e contas serão distribuídos a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 10 dias à data da reunião prevista no n.º 1 deste artigo.

Artigo 35.°

Alteração dos estatutos

A iniciativa da alteração dos presentes estatutos, no todo ou em parte, pertence à CT ou a 20 % dos trabalhadores da ERSE.

O projeto ou projetos de alteração são distribuídos pela CT a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da sua votação.

Artigo 36.º

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

Registado em 7 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 131, a fl. 179 do livro n.º 1.

FUNFRAP – Fundição Portuguesa, S. A. - Alteração

Alteração aprovada nos dias 19 e 20 de julho de 2012, aos estatutos com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª Série, n.º 17, de 15/05/1991.

TÍTULO I

Organização, competência e direitos

CAPÍTULO I

Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização

SECÇÃO I

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1- O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores permanentes da empresa.
- 2- São trabalhadores permanentes os que prestam a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.
- 3- Não fazem parte do colectivo, para efeitos destes estatutos, ainda que prestem trabalho no mesmo local, os trabalhadores de empresas vinculadas por contratos de empreitadas ou de subempreitadas com a empresa.
- 4- O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do colectivo

- 1- Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, noutras normas aplicáveis, nomeadamente no CCTV aplicável ao sector, e nestes estatutos.
 - 2- São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:
- *a)* Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 83.°;
- b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração aos estatutos, nos termos do artigo 83.°;
 - c) Votar nas votações para alterações dos estatutos;
- d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras;
- *e)* Subscrever a convocatória do acto eleitoral, nos termos do artigo 7.°;
- f) Subscrever, como proponente, propostas de candidaturas às eleições, nos termos do artigo 69.°;
- g) Eleger e ser eleitos membros da comissão de trabalhadores ou de comissões coordenadoras;
- *h)* Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente ser delegado de candidatura, membro da mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;
- i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT ou de membros desta e subscrever como proponente

as correspondentes propostas de destituição, nos termos do artigo 82.°;

- j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;
- l) Subscrever o requerimento para convocação do plenário, nos termos do artigo 6.°;
- *m)* Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual do plenário;
- n) Eleger e serem eleitos para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas;
- *o)* Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações do colectivo;
- p) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos do artigo 81.°.
- 3- O exercício de certos direitos pelos trabalhadores individualmente considerados poderá ser condicionado por estes estatutos, pela exigência de um mínimo de duração do respectivo contrato de trabalho com a empresa.
- 4- É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idade, funções, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais, religiosas, etc.
- 5- Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir activamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático e de massas da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

Artigo 3.°

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO II

Plenário - natureza e competência

Artigo 4.º

Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores permanentes da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores definido no artigo 1.º.

Artigo 5.°

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil.

SECÇÃO III

Plenário - funcionamento

Artigo 6.º

Competência para a convocatória

- 1- O plenário pode ser convocado pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 20 % ou 100 trabalhadores permanentes da empresa.
- 2- O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
- 3- A CT deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua convocação, no prazo máximo de 20 dias contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Prazo e formalidades da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados no local destinado à afixação de propaganda ou, no caso de este não existir, em dois dos locais mais frequentados pelos trabalhadores.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para:
 - a) Apreciação da actividade desenvolvida pela CT;
- *b)* Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do colectivo dos trabalhadores e da CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6.°.

Artigo 9.º

Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne-se de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do colectivo dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocação, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 2- Para a destituição da CT, a participação mínima no plenário deve corresponder a 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 3- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
 - 4- Exige-se maioria relativa dos votantes para as seguintes

deliberações:

- a) Destituição da CT;
- b) Alteração dos presentes estatutos.
- 5- O plenário é presidido pela CT. Se for da vontade dos presentes no plenário, este poderá ser presidido por uma mesa do plenário constituída para o efeito.

Artigo 11.º

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes às matérias constantes do artigo 12.°, n.°1, alíneas a) e, b), decorrendo essas votações nos termos da lei.
- 4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 12.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as matérias seguintes:
 - a) Destituição da CT e dos seus membros;
- b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

CAPÍTULO II

Comissão de trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza da CT

Artigo 13.º

Natureza da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 14.º

Competência da CT

- 1- Compete à CT:
- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos corres-

pondentes sectores de actividade económica;

- d) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;
- *e)* Gerir ou participar na gestão dos serviços sociais da empresa;
- f) Participar directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região plano;
 - g) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
 - h) Participar no exercício do poder local;
- *i)* Participar, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na definição e execução da política nacional de alfabetização e educação de base de adultos;
- *j*) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos, lhe sejam reconhecidas.
- 2- A CT pode submeter à deliberação do plenário qualquer matéria relativa às suas atribuições.

Artigo 15.°

Relações com a organização sindical

- 1- O disposto no artigo anterior, em especial o na alínea d) do n.º 1, entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores da empresa.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores, e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, da administração da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;
 - f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua indepen-

dência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SECÇÃO II

Controlo de gestão

Artigo 17.º

Natureza e conteúdo do controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, através da respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para realização do objectivo constitucional da construção do poder democrático dos trabalhadores.
- 2- O controlo de gestão consiste no controlo do colectivo dos trabalhadores sobre as decisões económicas e sociais da entidade patronal e sobre toda a actividade da empresa para defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesa previstas na Constituição da República.
- 3- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 4- A entidade patronal e os órgãos de gestão da empresa estão proibidos por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão nos termos legais aplicáveis.
- 5- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com a lei, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui dos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

SECÇÃO III

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competência, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 19.°

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com a gerência e administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 20.º

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação vinculando não só a entidade patronal e o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre a entidade patronal ou órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situação de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- *g)* Situação contabilística da empresa compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - h) Modalidades de financiamento;
 - i) Encargos fiscais e parafiscais;
- *j*) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 19.°, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que a justificam.
- 5- As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração ou gerência da empresa.
- 6- Nos termos da lei, a administração ou gerência da empresa deve responder, por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1- Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos e decisões:
- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua insolvência;
- c) Encerramento de estabelecimento ou linhas de produção;

- d) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- *e)* Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- f) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- *g)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- h) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - i) Despedimento individual dos trabalhadores;
 - j) Despedimento colectivo.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela entidade patronal ou administração ou gerência da empresa.
- 3- A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4- O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado, dentro do prazo de 10 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria, ou em prazo que a lei determine.
- 5- A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação da entidade competente para a prática do acto, com dispensa do parecer prévio da CT.

Artigo 22.º

Controlo de gestão

- 1- Em especial, para a realização do controlo de gestão a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:
- a) Apreciar e emitir pareceres sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção, e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização pela empresa dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e ao sector respectivo;
- e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada actuação daqueles, a ocorrência de actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições imperativas do plano;

- g) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.
- 2- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutra entidade.

Artigo 23.º

Reorganização das unidades produtivas

- 1- Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
- a) Ser previamente ouvida e emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 21.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no número anterior;
 - b) Ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) Ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) Reunir-se com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios da reorganização;
- e) Emitir juízos críticos, formular sugestões e deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2- A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir, se estas integrarem comissões de trabalhadores da maioria das empresas do sector.

Artigo 24.º

Defesa de interesses prof ssionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Emitir os pareceres prévios previstos nas alíneas d), e), f), g), h) e j) do artigo 21.°;
- e) Exercer os direitos previstos nas alíneas e) e g) do artigo 22.º:
- f) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- *g)* Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a Previdência, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
 - h) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 25.°

Gestão dos serviços sociais

A CT participa na gestão dos serviços sociais destinados

aos trabalhadores da empresa.

Artigo 26.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Artigo 27.º

Outros direitos

No âmbito do exercício do poder local, a CT participa na designação de representantes das CT para conselhos municipais e conselhos regionais da respectiva área, segundo as normas aplicáveis.

SECÇÃO IV

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da CT

Artigo 28.º

Condições e garantias da actuação da CT

As condições e garantias do exercício das atribuições e direitos da CT são definidas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 29.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 30.°

Reuniões na empresa

- 1- Os trabalhadores têm direito a realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades que, simultaneamente com a realização das reuniões, sejam assegurados por outros trabalhadores, em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável até ao limite de quinze horas por ano.
- 3- O tempo dispendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4- Para efeitos dos números 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 31.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1- A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.
- 3- O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 32.º

Direito de af xação e de distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito posto à disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 33.º

Direito a instalações adequadas

- 1- A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.
- 2- As instalações referidas devem ser postas à disposição da CT pelo órgão de gestão da empresa.

Artigo 34.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter dos órgãos de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 35.°

Crédito de horas

- 1- Os trabalhadores da empresa que sejam membros das entidades a seguir indicadas dispõem para o exercício das respectivas atribuições do seguinte crédito de horas:
 - a) Comissões de trabalhadores vinte e cinco horas por mês;
 - b) Comissões coordenadoras vinte horas por mês.
- 2- O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficie desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos trabalhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 3- A utilização do crédito de horas é comunicado pela CT, por escrito, ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de um dia, ou, em caso de impossibilidade, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia em que faltar.

Artigo 36.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1- Consideram-se justificadas as faltas dadas no exercício

das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT e de comissões coordenadoras.

- 2- As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.
- 3- Falta é a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa.

Artigo 37.º

Autonomia e independência da CT

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou de corrupção dos seus membros.

Artigo 38.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar na sua acção da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 39.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- *a)* Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos, previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 40.º

Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

- 1- Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem em conformidade com a Constituição da República, com a lei e outras normas aplicáveis sobre as CT e com estes estatutos.
- 2- As sanções abusivas determinam as consequências previstas no Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho e, se a sanção consistiu no despedimento, a indemnização não será inferior à prevista na lei.

Artigo 41.º

Protecção legal

Os membros das CT e das comissões coordenadoras go-

zam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 42.º

Transferência de local de trabalho de representantes dos trabalhadores

Os membros da CT e das comissões coordenadoras não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da CT ou da comissão coordenadora respectiva.

Artigo 43.º

Despedimento dos representantes dos trabalhadores

- 1- O despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT e de comissões coordenadoras, durante o desempenho das suas funções e até cinco anos após o seu termo, está sujeito ao disposto nos seguintes números.
- 2- Elaborado o processo disciplinar nos termos da lei aplicável o despedimento só pode ter lugar por meio de acção judicial, se contra ele se tiver pronunciado o trabalhador interessado e a respectiva CT.
- 3- A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade do processo.
- 4- No caso referido no número anterior, o trabalhador tem direito às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como a integração na empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho com a antiguidade correspondente.
- 5- Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar pela indemnização correspondente ao dobro daquela que lhe caberia nos termos da lei e nunca inferior à retribuição correspondente a 6 meses.

Artigo 44.º

Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

- 1- A suspensão preventiva de algum dos trabalhadores referidos no artigo anterior deve ser comunicada por escrito ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e à Autoridade das Condições do Trabalho da respectiva área.
- 2- Enquanto durar a suspensão preventiva, a entidade patronal não pode, em nenhum caso, impedir ou dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 45.°

Exercício da acção disciplinar contra representantes dos trabalhadores

- 1- Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a algum dos representantes referidos no artigo 43.º de qualquer sanção disciplinar, sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho das respectivas funções e até cinco anos após o seu termo.
- 2- O exercício da acção disciplinar contra algum dos representantes referidos no número anterior, por factos relativos ao desempenho das respectivas funções, nomeadamente por violação do dever de sigilo, está sujeito ao controlo judicial, nos termos do artigo 43.º.

3- Durante o exercício da acção disciplinar e a tramitação do processo judicial, o representante visado mantém-se em actividade não podendo ser prejudicado, quer na sua actividade profissional quer nas suas funções no órgão a que pertença.

SECÇÃO V

Enquadramento geral da competência e direitos

Artigo 46.º

Capacidade judiciária

- 1- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte integrante em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores, que lhe compete defender.
- 2- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciados, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 56.º.

Artigo 47.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais de direito do trabalho, as atribuições, competência, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo de empresa ou usos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

Artigo 48.º

Natureza e valor das normas estatutárias

As normas estatutárias referentes a direitos e garantias da CT e dos seus membros e dos trabalhadores em geral, nomeadamente na parte em que pressupõem obrigações e deveres da entidade patronal e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao colectivo dos trabalhadores

SECÇÃO VI

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 49.º

Sede

A sede da CT localiza-se nas instalações da empresa.

Artigo 50.°

Composição

A CT será constituída por cinco elementos efectivos e cinco suplentes

Artigo 51.º

Duração do mandato

- 1- O mandato da CT é de três anos.
- 2- A CT entra em exercício no dia imediato à sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, ou 30 dias após o registo.

Artigo 52.º

Perda do mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 53.º

Regras a observar em casos de destituição da CT ou da vacatura de cargos

- 1- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.
- 2- Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a promoção de novas eleições, no prazo máximo de 60 dias.
- 3- A comissão provisória deve remeter para a CT a eleger todas as questões que, segundo a lei, exijam uma tomada de posição em nome da CT.
- 4- Tratando-se da emissão de parecer sujeito a prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória submeterá a questão ao plenário, que se pronunciará.

Artigo 54.°

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 55.°

Coordenação da CT

- 1- A actividade da CT é coordenada por um elemento eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2- Compete ao coordenador elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalho, secretariar as

reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 56.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 57.º

Deliberações da CT

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

Artigo 58.º

Reuniões da CT

- 1- A CT reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana.
 - 2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificados;
- *b)* A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3- Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 59.°

Prazos de convocatória

- 1- As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.
- 2- As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3- A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 60.º

Financiamento da CT

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 61.º

Destino do património

No caso de extinção da CT, o plenário de trabalhadores, convocado para o efeito, deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, o património da CT ser distribuído pelos trabalhadores.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Eleição da CT

Artigo 62.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes da empresa definidos no artigo 1.º.

Artigo 63.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivos de serviço e dos que estejam em gozo de férias.
- 3- A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 64.º

Caderno eleitoral

- 1- A CT elabora e mantém permanentemente actualizado um recenseamento dos trabalhadores com direito a voto, organizado por locais de trabalho e identificando os trabalhadores pelo nome, categoria profissional e data da admissão na empresa.
- 2- O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os interessados.

Artigo 65.°

Comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.
- 2- Os delegados são designados no acto de apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 66.º

Data da eleição

A eleição deverá ter lugar até ao termo do mandato de cada CT.

Artigo 67.°

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 20 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objecto da votação.

- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documento de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a permitir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada ou entregue com protocolo.

Artigo 68.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1- O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2- O acto eleitoral pode ser convocado por 100 ou 20% dos trabalhadores permanentes da empresa, caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 69.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidaturas à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por símbolo gráfico.

Artigo 70.°

Apresentação de candidaturas

- 1- As candidaturas são apresentadas até 12 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 2- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos, e subscrita nos termos do artigo 69.º pelos proponentes.
- 3- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 4- Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 71.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de três dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral no prazo máximo de um dia a contar da respectiva notificação.
 - 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número

anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 72.º

Aceitação de candidaturas

- 1- Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 67.º, a aceitação de candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra que funciona como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra «A».

Artigo 73.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.
- 2- As despesas com a campanha eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 74.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2- Não havendo mesa do plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral entre:
 - a) Membros da CT e comissão coordenadora;
 - b) Trabalhadores mais idosos.
- 3- Cada candidatura tem o direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 75.°

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5- A comissão eleitoral envia, com antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 76.º

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.
- 3- Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio mediante assinatura do votante, a qual, sendo aquele analfabeto, pode ser substituída por impressão digital, podendo, nesse caso, o presidente da mesa registar o nome do votante.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.
- 6- A mesa, acompanhada pelos delegados de candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe esteja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7- Os membros da mesa votam em último lugar.

Artigo 77.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são atribuídos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente dirigida à comissão de trabalhadores da empresa, com a menção «Comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o por sua vez no envelope que enviar pelo correio.
- 4- Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 78.º

Valordos votos

- 1- Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre o qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha

sido admitida;

- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chegou ao seu destino nas condições previstas no artigo 77.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 79.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto (se houver várias) pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 80.º

Publicidade

- 1- Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global, no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2- Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao ministério da tutela, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
- *a)* Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho;
- b) Cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas de apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

Artigo 81.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei e ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que o aprecia e delibera.

- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5- O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 6- Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura de acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 82.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2- Para a deliberação da destituição exige-se maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20% dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 4- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos dos artigos 67.º e 68.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da recepção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6- A proposta de destituição é subscrita no mínimo por 20% dos trabalhadores permanentes e deve ser fundamentada.
- 7- A deliberação é precedida de discussão em plenário, nos termos do artigo 12.°.
- 8- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 83.º

Alteração aos estatutos

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo a legislação aplicável, as regras do capítulo I do título II (regulamento eleitoral para a CT).
- 2- Para a deliberação prevista no número anterior exige-se maioria relativa dos votantes.

Artigo 84.º

Distribuição dos estatutos

A CT providenciará para que um exemplar dos estatutos seja distribuído no acto de admissão de cada novo trabalhador permanente da empresa.

Artigo 85.°

Entrada em vigor

- 1- Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, ou 30 dias após o registo.
- 2- A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registado em 7 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 130, a fl. 179 do livro n.º 1.

Olá - Produção de Gelados e Outros Produtos Alimentares, S. A.

Alteração aprovada no dia 20 de julho de 2012 com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2012.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral (CE) é composta por três membros eleitos pela comissão de trabalhadores, de entre os seus membros, sendo acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.
- 2- Na falta da comissão eleitoral (CE), o acto eleitoral pode ser convocado por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, através de uma comissão constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes igual ao número de representantes dos trabalhadores.

- 3- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- 4- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.
- 5- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova Comissão Eleitoral.
- 6- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 7- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 8- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 9- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por 3 dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 56.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE ou, na sua falta por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Registado em 9 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 134, a fl. 179 do livro n.º 1.

II - ELEIÇÕES

ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Eleição em 12 de junho de 2012, para o mandato de 2 anos

Membro	Nome	Número de trabalhador	Número de Identificação civil
Efetivo	Jaime Filipe Queiroz Vogado	162	10710639
Efetivo	Liliana Cristina Valério Ferreira	169	11236032
Efetivo	Sandra Rosa Seara Ferreira	104	10747493
Suplente	Alexandra Maria de Oliveira Vasconcelos Pires Paulo	37	06505026
Suplente	Pedro Campos Rodrigues da Costa	47	10282452
Suplente	Carla Sofia Costa Ramada de Carvalho	217	11027394

Registado em 7 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 132, a fl. 179 do livro n.º 1.

Tabaqueira Empresa Industrial de Tabacos S. A.

Eleição em 25 de junho de 2012, para o mandato de 2 anos

Efectivos: Suplentes:
Rui Matias Nuno Pires
Bruno Freitas Orlando Rosa
João Mendes Cristóvão Ramos
Joel Lopes

Mário Figueira

Registado em 8 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 417.º do Código do Trabalho, sob o n.º 133, a fl. 179 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal de Peniche

Nos termos da alínea a) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local (Direcção Regional de Leiria, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, e recebida nesta Direcção geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 30 de julho de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Peniche.

«Pela presente comunicação a V. Ex.ª com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º regulamento da Lei n.º 59/2008 (Anexo II) que no dia 14 de novembro de 2012, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST conforme disposto no art.º 226.º da supra citada Lei:

Câmara Municipal de Peniche - Largo do Muncípio.

Tabaqueira Empresa Industrial de Tabacos S. A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da citada lei, e recebida na Direção geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 23 de julho de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

«Nos termos e para os efeitos do disposto no Art.º 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, convocam-se todos os trabalhadores da empresa Tabaqueira Empresa Industrial de Tabacos S. A., para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, a realizar nos dias 22 e 23 de Outubro 2012, no horário compreendido entre as 6 horas e as 16 horas, no átrio da fábrica, sito na Av. Alfredo da Silva, 35, junto Albarraque, 2634-101 Rio de Mouro.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

PEGUFORM Portugal, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa PEGUFORM Portugal, S. A. – em 19 de julho de 2012 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 18, de 15/05/2012.

Efectivos:

Jorge Manuel Pereira Lopes, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 9884642.

Nelson José Oliveira Grilo, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10243310.

Suplente:

Cheila Alexandra Pereira, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 12619253.

José António Carvalho Grou, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10910466.

Registado em 3 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 78, a fl. 72 do livro n.º 1.

PLANTIFIELD - Logistica e Transporte Unipessoal, Lda.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa PLANTIFIELD — Logistica e Transporte Unipessoal, Lda. — em 19 de julho de 2012 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 18, de

15/05/2012.

Efectivos:

Ana Cristina Barão Domingos, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 11327828.

Bruno Miguel Oca Lopes, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 11349825.

Tiago Vicente Portugal Martins Santos Figueiredo, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 112334498.

Suplente:

João Pedro Prates Medeiros Freire Pedras, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 11231881.

José Teixeira, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 12635689.

Alex Pereira Araújo Matos, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 56475F256.

Registado em 3 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 77, a fl. 72 do livro n.º 1.

VANPRO - Assentos, Lda.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho no VANPRO – Assentos, Lda., realizada em 19 de julho de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 18 de 15/05/2012.

Efectivo:

Isabel Maria Almeida Simão Pedro Soares Alves Grácio Rogério Paulo Fernandes Fatia Suplentes: André Cioban

Ruben Jorge Feleciano

João Paulo Santos Ferreira

Registado em 6 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 79, a fl. 72 do livro n.º 1.